

**Comunicação Interna nº 4 / DADM - APOIO TÉC E ADM - DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Em 16 de janeiro de 2023.

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Para: SGA/ATJ

**Assunto: Contratação emergencial Telefônica (Serviço de Telefonia Móvel Pessoal)**

Prezados Senhores,

Considerando que esta Instituição é signatária do contrato nº 05/2017-SGA, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, originário da adesão ao PE nº 02/2016 realizado pela SEINFRA, motivada pelos princípios da Administração Pública, em especial o da economicidade, obtendo economia de escala por possibilitar a participação dos diversos órgãos estaduais em um mesmo certame.

Tendo em vista a proximidade do final da vigência do supracitado contrato, que, considerando as sucessivas prorrogações por se tratar de serviço continuado o qual vem sendo prestado a contento, completará o prazo máximo legal em 30/01/2023, não podendo mais ser prorrogado, a SEINFRA iniciou novo procedimento licitatório, o PE nº 05/2022, tendo esta Gestora Orçamentária, pelos princípios expostos anteriormente, manifestado interesse em aderir novamente a esta licitação.

Em 10/01/2023, a supracitada Secretaria comunicou formalmente a esta Diretoria Administrativa, conforme correspondência eletrônica anexa 0561148, que, com base no art. 59, inciso IV, da Lei Estadual nº 9433/05, visando dar continuidade a prestação do serviço, foi autorizada a contratação emergencial da empresa Telefônica, pelo prazo de 90 (noventa dias) ou até ultimado o processo de transição do objeto à vencedora do novo certame, mantidos os valores praticados, sem quaisquer reajustes nesse período.

Conforme menciona o Parecer da PGE (0561739), a Superintendência de Energia e Comunicações da SEINFRA justifica o pleito como segue:

"Dando continuidade as tratativas iniciadas em reuniões nesta Superintendência, visando evitar a descontinuidade dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, no âmbito da Administração Estadual e demais unidades aderentes ao Pregão Eletrônico PE nº 02/2016, solicitamos a V. Sa. que, durante o procedimento licitatório em curso e, se for o caso, o período de transição da operadora, mantenha a continuidade emergencial e provisória dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, no âmbito da Administração Estadual e demais unidades aderentes ao Pregão Eletrônico PE nº 02/2016, de acordo com a relação dos contratos e seus prazos de vencimento, anexa."

Verifica-se, pois, que a contratação emergencial pelo prazo de 90 (noventa) dias se faz necessária à não interrupção dos serviços, sobretudo pelo fato de que, durante a transição para o novo contrato, haverá o processo de portabilidade das linhas para a empresa vencedora do certame, o qual se encontra em fase de homologação.

Desta forma, encaminhamos à Assessoria Jurídica da Superintendência a Minuta do Contrato (0561299), elaborada pela SEINFRA, para análise e parecer visando, posteriormente, sua assinatura pela autoridade competente deste MPBA.

Em tempo, informamos que constam ainda os seguintes documentos anexados ao processo:

Ofício 428/2022 - SEINFRA/GAB/SUPEC (Carta da SEINFRA à Telefônica) 0561151;

Resposta Telefônica ao Ofício 428/2022 - SEINFRA/GAB/SUPEC 0561155;

Despacho de autorização da Dispensa pela SEINFRA 0561157;

Parecer nº PA-NLC-882-2022 PGE 0561739;

Publicação da Dispensa pela SEINFRA no Diário Oficial 0561160;

Contrato original e aditamentos 0561181;

Certidões Negativas da empresa 0561223;

Saldo orçamentário para a despesa 0561302.

**Milena de Carvalho Oliveira Côrtes**  
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 17/01/2023, às 10:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0561052** e o código CRC **02C786BA**.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A EMPRESA TELEFÔNICA  
BRASIL S/A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04142491/0001-66, situado na 5<sup>a</sup> Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representada pelo seu Titular, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, brasileiro, portador do documento de identidade nº [REDACTED], emitido pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 01 de outubro de 2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador-Bahia, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora do documento de identidade nº 630486, emitido pela SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44, e por **PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE**, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] emitido pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 024.2093.2022.0013966-13, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, PE nº 002/2016, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I**.

**§1º** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 – **LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§3º** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de 31 de janeiro de 2023, ou até concluído o Processo Licitatório SEI Nº 024.2093.2021.0009550-65, PE 005/2022, o que primeiro ocorrer, não podendo ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso 4º do art. 59º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

Não exigível

## **CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Serviços de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

O valor mensal estimado deste Contrato será de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e global de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

**§2º** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que,

direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária conforme descrito a seguir.

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
MP-BA	0.100.000000.1	03.122.503.2018	3.3.90.39	40.003

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços

contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.
- o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **CONTRATANTE**.
- p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.
- q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.
- s) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A **CONTRATANTE** não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- t) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sendo apresentado mensalmente relatório de gerenciamento de falhas.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renomear o parágrafo único para §1º e acrescer novo parágrafo].

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais.

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Diretoria de Comunicações**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)].

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias. [NÃO APALICÁVEL]

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstaciado e, nos demais, mediante recibo. [NÃO APALICÁVEL]

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstaciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. [NÃO APALICÁVEL]

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. [NÃO APALICÁVEL]

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos. [NÃO APALICÁVEL]

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: [NÃO APALICÁVEL]

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. [NÃO APALICÁVEL]

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. [NÃO APALICÁVEL]

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

**§2º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**§3º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA**, emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **CONTRATANTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea “a” e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea “a”, da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **CONTRATANTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela

**CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas nos terminais da **CONTRATANTE**;
- c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá rerepresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 03 meses da data de apresentação da proposta.**

**§1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art.º. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos

previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

**§2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art.º 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**§3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

**§4º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**§5º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

**§1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**§2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

Salvador, de janeiro de 2023.

**CONTRATANTE**

**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA  
SOARES**  
**Superintendente**

**CONTRATADA**

**Carlota Braga de Assis Lima  
Procuradora  
TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande  
Procuradora  
TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP**

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário sem ICMS	Valor Unitário com ICMS
<b>SMP</b>	Assinatura Mensal Serviço Móvel	Unidade	1,00	1,41
	Assinatura Mensal Intragrupo Local	Unidade	1,00	1,41
	Gestão	Unidade	0,00	0,00
<b>MÓVEL - MÓVEL</b>	VC1 para a mesma Operadora	Minutos	0,07	0,10
	VC1 para outra Operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC2 para mesma operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC2 para outra operadora	Minutos	0,25	0,35
	VC3 para mesma operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC3 para outra operadora	Minutos	0,25	0,35
	SMS	Evento	0,20	0,28
<b>MÓVEL - FIXO</b>	VC1 para Fixo	Minutos	0,08	0,11
	VC2 móvel para fixo	Minutos	0,15	0,21
	VC3 móvel para fixo	Minutos	0,15	0,21
<b>DADOS</b>	Assinatura mensal pacote de Dados (10GB)	Unidade	14,75	20,79
	Assinatura mensal pacote de Dados (5GB)	Unidade	9,55	13,46
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (10GB)	Unidade	14,75	20,79
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (10GB)	Unidade	14,75	20,79
<b>ROAMING</b>	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R\$	30.000,00	30.000,00
<b>DDI (MM e MF)</b>	Estados Unidos	Minutos	1,33	1,87
	Canadá	Minutos	3,55	5,00
	Argentina	Minutos	2,09	2,95
	Chile	Minutos	2,09	2,95
	Paraguai	Minutos	2,09	2,95
	Uruguai	Minutos	2,09	2,95
	Portugal	Minutos	2,09	2,95
	Espanha	Minutos	2,09	2,95
	Austrália	Minutos	2,36	3,33
	Japão	Minutos	2,36	3,33
	Alemanha	Minutos	2,74	3,86
	França	Minutos	2,74	3,86
	Itália	Minutos	2,74	3,86
	Reino Unido	Minutos	2,74	3,86

Suíça	Minutos	2,74	3,86
Andorra	Minutos	2,74	3,86
Áustria	Minutos	2,74	3,86
Bélgica	Minutos	2,74	3,86
Dinamarca	Minutos	2,74	3,86
Finlândia	Minutos	2,74	3,86
Holanda	Minutos	2,74	3,86
Irlanda	Minutos	2,74	3,86
Liechtenstein	Minutos	2,74	3,86
Noruega	Minutos	2,74	3,86
Suécia	Minutos	3,39	4,78
Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	12,88	18,16
São Tomé e Príncipe	Minutos	12,88	18,16
Papua Nova Guiné	Minutos	12,88	18,16
Guiné Bissau	Minutos	12,88	18,16
Demais países América	Minutos	3,55	5,00
Demais países Europa	Minutos	4,44	6,26
Demais países Oriente Médio	Minutos	4,44	6,26
Demais países África	Minutos	7,16	10,09
Demais países Ásia	Minutos	7,16	10,09
Demais países Oceania	Minutos	7,16	10,09
Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	7,16	10,09

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A EMPRESA TELEFÔNICA  
BRASIL S/A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04142491/0001-66, situado na 5<sup>a</sup> Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representada pelo seu Titular, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, brasileiro, portador do documento de identidade nº [REDACTED], emitido pela [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 01 de outubro de 2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador-Bahia, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora do documento de identidade nº [REDACTED], emitido pela SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por **PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE**, portadora do documento de identidade nº [REDACTED], emitido pelo SSPC-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 024.2093.2022.0013966-13, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, PE nº 002/2016, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I**.

**§1º** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 – **LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§3º** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de 31 de janeiro de 2023, ou até concluído o Processo Licitatório SEI Nº 024.2093.2021.0009550-65, PE 005/2022, o que primeiro ocorrer, não podendo ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso 4º do art. 59º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

Não exigível

### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Serviços de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

O valor mensal estimado deste Contrato será de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e global de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

**§2º** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que,

direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária conforme descrito a seguir.

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
MP-BA	0.100.000000.1	03.122.503.2018	3.3.90.39	40.003

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços

contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.
- o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **CONTRATANTE**.
- p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.
- q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.
- s) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A **CONTRATANTE** não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- t) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sendo apresentado mensalmente relatório de gerenciamento de falhas.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renomear o parágrafo único para §1º e acrescer novo parágrafo].

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais.

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Diretoria de Comunicações**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)].

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias. [NÃO APALICÁVEL]

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. [NÃO APALICÁVEL]

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. [NÃO APALICÁVEL]

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. [NÃO APALICÁVEL]

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos. [NÃO APALICÁVEL]

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: [NÃO APALICÁVEL]

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. [NÃO APALICÁVEL]

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. [NÃO APALICÁVEL]

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

**§2º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**§3º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA**, emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **CONTRATANTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea “a” e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea “a”, da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **CONTRATANTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela

**CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas nos terminais da **CONTRATANTE**;
- c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá rerepresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 03 meses da data de apresentação da proposta.**

**§1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art.º. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos

previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

**§2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do artº. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**§3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

**§4º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**§5º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

**§1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**§2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

Salvador, de janeiro de 2023.

**CONTRATANTE**

**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA  
SOARES**  
**Superintendente**

**CONTRATADA**

**Carlota Braga de Assis Lima  
Procuradora  
TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande  
Procuradora  
TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP**

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário sem ICMS	Valor Unitário com ICMS
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel	Unidade	1,00	1,41
	Assinatura Mensal Intragrupo Local	Unidade	1,00	1,41
	Gestão	Unidade	0,00	0,00
MÓVEL - MÓVEL	VC1 para a mesma Operadora	Minutos	0,07	0,10
	VC1 para outra Operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC2 para mesma operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC2 para outra operadora	Minutos	0,25	0,35
	VC3 para mesma operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC3 para outra operadora	Minutos	0,25	0,35
	SMS	Evento	0,20	0,28
MÓVEL - FIXO	VC1 para Fixo	Minutos	0,08	0,11
	VC2 móvel para fixo	Minutos	0,15	0,21
	VC3 móvel para fixo	Minutos	0,15	0,21
DADOS	Assinatura mensal pacote de Dados (10GB)	Unidade	14,75	20,79
	Assinatura mensal pacote de Dados (5GB)	Unidade	9,55	13,46
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (10GB)	Unidade	14,75	20,79
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (10GB)	Unidade	14,75	20,79
ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R\$	30.000,00	30.000,00
DDI (MM e MF)	Estados Unidos	Minutos	1,33	1,87
	Canadá	Minutos	3,55	5,00
	Argentina	Minutos	2,09	2,95
	Chile	Minutos	2,09	2,95
	Paraguai	Minutos	2,09	2,95
	Uruguai	Minutos	2,09	2,95
	Portugal	Minutos	2,09	2,95
	Espanha	Minutos	2,09	2,95
	Austrália	Minutos	2,36	3,33
	Japão	Minutos	2,36	3,33
	Alemanha	Minutos	2,74	3,86
	França	Minutos	2,74	3,86
	Itália	Minutos	2,74	3,86
	Reino Unido	Minutos	2,74	3,86

Suíça	Minutos	2,74	3,86
Andorra	Minutos	2,74	3,86
Áustria	Minutos	2,74	3,86
Bélgica	Minutos	2,74	3,86
Dinamarca	Minutos	2,74	3,86
Finlândia	Minutos	2,74	3,86
Holanda	Minutos	2,74	3,86
Irlanda	Minutos	2,74	3,86
Liechtenstein	Minutos	2,74	3,86
Noruega	Minutos	2,74	3,86
Suécia	Minutos	3,39	4,78
Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	12,88	18,16
São Tomé e Príncipe	Minutos	12,88	18,16
Papua Nova Guiné	Minutos	12,88	18,16
Guiné Bissau	Minutos	12,88	18,16
Demais países América	Minutos	3,55	5,00
Demais países Europa	Minutos	4,44	6,26
Demais países Oriente Médio	Minutos	4,44	6,26
Demais países África	Minutos	7,16	10,09
Demais países Ásia	Minutos	7,16	10,09
Demais países Oceania	Minutos	7,16	10,09
Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	7,16	10,09

## ENC: CONTRATO EMERGÊNCIAL TEL MÓVEL-SMP

Mariana de Araujo Pimentel <mariana.pimentel@mpba.mp.br>

Ter, 10/01/2023 16:18

Para: Milena de Carvalho Oliveira <milena.carvalho@mpba.mp.br>

 7 anexos (2 MB)

MODELO DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA.docx; CONTRATO MP-BA - SMP.docx; DESPACHO SEINFRA.pdf; DESPACHO TELEFÔNICA.pdf; OFÍCIO 428 - CARTA TELEFÔNICA-2022.pdf; OFÍCIO TEL MÓVEL CONTRATO 3 MESES.pdf; PUBLICAÇÃO DOE-SEINFRA.pdf;

Mila,

Encaminho a pedido de Alan.

Att,

*Mariana Pimentel  
Assistente Técnico Administrativo  
Diretoria Administrativa  
Mat.: 354027 Tel.: (71) 3103 0122*

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

---

**De:** Alan Ruy Ribeiro Suarez <alan.suarez@infra.ba.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 16:14

**Para:** Mariana de Araujo Pimentel <mariana.pimentel@mpba.mp.br>

**Assunto:** ENC: CONTRATO EMERGÊNCIAL TEL MÓVEL-SMP

Prezada Mariana,

Tendo em vista a liberação da contratação da empresa Telefônica (Processo SEI nº 024.2093.2022.0013966-13) para continuar prestando o serviço de telefonia móvel, mantidos os valores históricos cobrados, sem qualquer reajuste durante a execução contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até ultimado o processo de transição para a vencedora do PE nº 005/2022, solicitamos a imediata emissão da **Decolarão do Ordenador de Despesa-DOD**, com o impacto financeiro de 03 (três) meses.

Segue anexo modelo **Ordenador de Despesa**, minuta do **contrato** e os documentos do Processo.

---

Alan Suarez  
Assessor Técnico - SEINFRA/COVOZ  
Tel. 3115-2161

---

**De:** Alan Ruy Ribeiro Suarez

**Enviado:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 16:01

**Para:** mila21.oliver@gmail.com <mila21.oliver@gmail.com>; milina.carvalho@mpba.mp.gov <milina.carvalho@mpba.mp.gov>

**Assunto:** CONTRATO EMERGÊNCIAL TEL MÓVEL-SMP

Prezada Milena,

Tendo em vista a liberação da contratação da empresa Telefônica (Processo SEI nº 024.2093.2022.0013966-13) para continuar prestando o serviço de telefonia móvel, mantidos os valores históricos cobrados, sem qualquer reajuste durante a execução contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até ultimado o processo de transição para a vencedora do PE nº 005/2022, solicitamos a imediata emissão da **Decolarão do Ordenador de Despesa-DOD**, com o impacto financeiro de 03 (três) meses.

Segue anexo modelo **Ordenador de Despesa**, minuta do **contrato** e os **documentos** do Processo.

Alan Suarez  
Assessor Técnico - SEINFRA/COVOZ  
Tel. 3115-2161



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES**

**Ofício nº 408/2022 - SEINFRA/GAB/SUPEC**

Salvador/BA, 19 de dezembro de 2022.

**Assunto: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP**

Ilma. Sra.

**Emília Pitanga Sampaio Mettig**

Diretoria de Governo | Gerencia Governo FSP

Gerente de Negócios – Especialista Governo

Rua Silveira Martins, nº 1036, Módulo 6, Cabula,

Salvador (BA), Cep.:41150-000

Senhora Gerente,

Dando continuidade as tratativas iniciadas em reuniões nesta Superintendência, visando evitar a descontinuidade dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, no âmbito da Administração Estadual e demais unidades aderentes ao Pregão Eletrônico PE nº 02/2016, solicitamos a V. Sa. que, durante o procedimento licitatório em curso e, se for o caso, o período de transição da operadora, mantenha a continuidade emergencial e provisória dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, no âmbito da Administração Estadual e demais unidades aderentes ao Pregão Eletrônico PE nº 02/2016, de acordo com a relação dos contratos e seus prazos de vencimento, anexa.

Essa solicitação se justifica pelos compromissos do Estado com a prestação de serviços públicos emergenciais, a exemplo dos realizados pelos órgãos da Secretaria de Saúde e da Segurança Pública, especialmente, a Polícia Militar que utiliza a telefonia móvel nas suas demandas diárias e a sua paralisação causaria um impacto negativo para toda a população baiana.

Salientamos que, diante da sua importância, os serviços não podem sofrer solução de continuidade e por isso, ao final, após a emissão da fatura de serviço, nas mesmas condições contratuais atualmente vigentes, cada unidade se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados sem cobertura contratual.

Atenciosamente,

**Celso Reinaldo C. Rodrigues**

# Superintendente de Energia e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Celso Reinaldo Cavalcante Rodrigues, Superintendente**, em 19/12/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00059529943** e o código CRC **DFC348DF**.

---

**Referência:** Processo nº 024.2093.2022.0013966-13

SEI nº 00059529943

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE TELEFONIA MÓVEL - DATAS DE VENCIMENTO E PLANTA ATUAL

ITEM	ÓRGÃO/SIGLA	NOME DO ÓRGÃO	VENCIMENTO DO CONTRATO				PLANTA DE EQUIPAMENTOS		
			CNPJ	MÊS	DIA	ANO	MODEM	APARELHO	TOTAL
1	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	02931604/0001-87	1	Janeiro	2023	12	110	122
2	AGERSA	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA	17305729/0001-79	2	Janeiro	2023	3	3	6
3	SEFAZ	SECRETARIA DA FAZENDA	13937073/0001-56	3	Janeiro	2023	160	58	218
4	CTB	COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA	03231999/0011-78	8	Janeiro	2023	15	2	17
5	SDE	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13937040/0001-06	18	Janeiro	2023	4	9	13
6	SECTI	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	05497968/0001-99	19	Janeiro	2023	2	10	12
7	SEDUR	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	05457349/0001-70	19	Janeiro	2023	5	25	30
8	SJDHDS	SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	21730529/0001-30	19	Janeiro	2023	16	57	73
9	SEMA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	05467476/0001-50	19	Janeiro	2023	12	10	22
10	SPM-BA	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPMBA	13763132/0001-17	19	Janeiro	2023	4	6	10
11	SETRE	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE	13937123/0001-03	19	Janeiro	2023	10	8	18
12	SEAP	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP	13669404/0001-67	20	Janeiro	2023	4	63	67
13	JUCEB	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA	13574983/0001-11	22	Janeiro	2023	3	2	5
14	SESAB	SECRETARIA DA SAÚDE	13937131/0001-41	22	Janeiro	2023	44	65	109
15	CBPM	COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL	13554910/0001-68	23	Janeiro	2023	2	3	5
16	CAR	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL	13221247/0001-80	24	Janeiro	2023	36	4	40
17	CONDER	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA	13595251/0001-08	25	Janeiro	2023	22	41	63
18	SEAGRI	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA	13937057/0001-63	25	Janeiro	2023	3	9	12
19	PM-BA	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA	33.457.634/0001-27	26	Janeiro	2023	236	2.598	2.834
20	SECULT	SECRETARIA DA CULTURA	00401376/0001-08	27	Janeiro	2023	2	7	9
21	ADAB	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA	03057966/0001-53	29	Janeiro	2023	104	89	193
22	PRODEB	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA	13579586/0001-32	29	Janeiro	2023	8	20	28
23	HEMOBA	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA	34306340/0001-67	29	Janeiro	2023	20	1	21
24	SUDEC	SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	13420302/0001-6	29	Janeiro	2023	-	5	5
25	AGERBA	AGÊNCIA EST DE REG DE SERV PUBL DE EN, TRANSP E COM DA BAHIA	02962576/0001-65	30	Janeiro	2023	2	24	26
26	CASA CIVIL	CASA CIVIL	03661160/0001-70	30	Janeiro	2023	41	43	84
27	CMG	CASA MILITAR DO GOVERNADOR	03702512/0001-98	30	Janeiro	2023	-	26	26
28	BAHIAFARMA	FUNDACAO BA.PESQ.CIEN.DES.TEC.FORN.DIS.MED	13078518/0001-90	30	Janeiro	2023	17	26	43
29	VICE-GOV	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	03682380/0001-80	30	Janeiro	2023	5	6	11
30	IRDEB	INSTITUTO DE RADIODISSUSSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	13420609/0001-61	30	Janeiro	2023	2	73	75
31	INEMA	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍDICOS	13700575/0001-69	30	Janeiro	2023	124	22	146
32	MP-BA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	04142491/0001-66	30	Janeiro	2023	891	465	1.356
33	SET	SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA	00575607/0001-08	30	Janeiro	2023	-	1	1
34	SUDESB	SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA	13323001/0001-19	30	Janeiro	2023	-	3	3
35	DESENBAHIA	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.	15165587/0001-27	31	Janeiro	2023	10	14	24
36	AL-BA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA	14674337/0001-99	31	Janeiro	2023	268	1.504	1.772
37	DPE	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	07778585/0001-14	31	Janeiro	2023	426	142	568
38	PGE	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	04138403/0001-77	31	Janeiro	2023	17	37	54
39	SERIN	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	08576723/0001-45	31	Janeiro	2023	15	28	43
40	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	14045546/0001-73	31	Janeiro	2023	179	8	187
41	SDR	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	21730638/0001-58	1	Fevereiro	2023	27	9	36
42	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	40738999/0001-95	2	Fevereiro	2023	-	2	2

ITEM	ÓRGÃO/SIGLA	NOME DO ÓRGÃO	VENCIMENTO DO CONTRATO			PLANTA DE EQUIPAMENTOS			
			CNPJ	DATA	MÊS	ANO	MODEM	APARELHO	TOTAL
43	SSP-BA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	13937149/0001-43	5	Fevereiro	2023	306	448	754
44	BAHIAPESCA	BAHIAPESCA S.A.	13187745/0001-53	8	Fevereiro	2023	65	9	74
45	FLEM	FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	03037070/0001-02	8	Fevereiro	2023	63	107	170
46	FPC	FUNDAÇÃO PEDRO CALMON	13341961/0001-01	13	Fevereiro	2023	3	5	8
47	GAB-GOV	GABINETE DO GOVERNADOR	08584392/0001-95	13	Fevereiro	2023	55	61	116
48	SEPROMI	SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE	08576739/0001-58	14	Fevereiro	2023	12	8	20
49	TCE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	14674303/0001-02	14	Fevereiro	2023	185	447	632
50	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	14485841/0001-40	15	Fevereiro	2023	1.100	810	1.910
51	FUNCEB	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA	13266325/0001-62	16	Fevereiro	2023	3	2	5
52	FAPESB	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA	04902299/0001-20	16	Fevereiro	2023	-	1	1
53	FUNDAC	FUNDACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE	15257025/0001-42	19	Fevereiro	2023	17	33	50
54	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	13.722.180/0001-67	20	Fevereiro	2023	24	32	56
55	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO	08579242/0001-93	21	Fevereiro	2023	1	4	5
56	TJ	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	13100722/0001-60	22	Fevereiro	2023	935	349	1.284
57	SAEB	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	13323274/0001-63	1	Março	2023	9	17	26
58	IBAMETRO	INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE	01377581/0001-48	6	Março	2023	88	88	176
59	TCM	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	32634420/0001-16	6	Março	2023	42	34	76
60	SEPLAN	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	13937099/0001-02	8	Março	2023	8	7	15
61	IPAC	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA	15205677/0001-33	19	Março	2023	2	2	4
62	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE	13069489/0001-08	28	Março	2023	-	4	4
63	SIHS	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO	21730580/0001-42	29	Março	2023	-	2	2
64	BAHIATURSA	SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA	22459419/0001-49	2	Abri	2023	-	1	1
65	BAHIAINVESTE	EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A	26.310.070/0001-30	18	Abri	2023	-	5	5
66	EGBA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15257819/0001-06	29	Abri	2023	-	-	-
67	CERB	COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA	13529136/0001-35	2	Maio	2023	-	1	1
68	CORPO DE BOMBEIROS	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA	22306987/0001-00	23	Julho	2023	72	239	311
69	DETRAN	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	13195920/0001-54	5	Outubro	2023	-	73	73
70	SEC	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	13.937.065/0001-00	1	Maio	2024	15	19	34
71	URBIS	HABITACAO E URBANIZACAO DA BAHIA S/A	(*)	(*)	(*)	(*)	-	1	1
72	UPB	UNIAO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA	(*)	(*)	(*)	(*)	-	11	11

(\*) SEM CONTRATO

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

**Assunto: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (Ofício nº 408/2022)**

**Ao Superintendente de Energia e Comunicações da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia  
Sr. Celso Reinaldo C. Rodrigues**

A **TELEFONICA BRASIL S/A**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, vem através deste, responder o Ofício nº 408/2022, recebido em 19/12/2022, referente a solicitação emergencial e provisória de manutenção dos serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, utilizados por essa Secretaria e demais unidades aderentes ao Pregão Eletrônico nº 02/2016, cujo objeto é:

A contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, para a quantidade estimada inicial de 5.800 (cinco mil e oitocentas) linhas, incluindo ligações de Longa Distância Nacional e Internacional, com o fornecimento da mesma quantidade de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de 3.530 (três mil, quinhentos e trinta) aparelhos MINI MODEM tipo USB e 70 tablets, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, Pregão Eletrônico nº 002/2016, Processo nº 0900150062650, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de ANEXO I, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de ANEXO II.

Reconhecendo a importância do serviço Móvel Pessoal para o funcionamento dos serviços públicos e emergenciais prestados pelo Governo do Estado da Bahia, informamos que, a fim de evitar a descontinuidade desse serviço durante o processo de conclusão do processo licitatório em curso, concordamos com o pedido de renovação emergencial, por mais 3 meses, mediante assinatura de aditivo, por unidade participante, porém sem disponibilidade de novos equipamentos e sem emissão de Apólice de Seguro Garantia.

Atenciosamente,



Emilia Pitanga Sampaio Mettig  
TELEFONICA BRASIL S/A

Procurador: Emilia Pitanga Sampaio Mettig / CPF: 56548656504 / RG: 0342609009



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA  
ASSESSORIA ESPECIAL DO GASEC - SEINFRA/GAB/GAB-ASSESP

<b>PROCESSO:</b>	024.2093.2022.0013966-13
<b>OBJETO:</b>	Contrato Emergencial de Telefonia Móvel Pessoal - SMP
<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	SUPEC

## **DESPACHO**

Considerando que o processo está instruído com base no Parecer Nº PA-NLC-882-2022, da Procuradoria Geral do Estado, doc. nº 00059798941, e a manifestação da Superintendência de Energia e Comunicações, doc. nº 00059826822, acolhida pela Diretora Geral, doc. nº 00059826985, **AUTORIZO** a publicação da Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 59, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.433/05, objetivando a Contratação Emergencial da empresa Telefônica Brasil S/A para a Prestação de Telefonia Móvel Pessoal.

Nesse contexto, retorne-se à DG, para adoção das providências subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alfredo Marcílio de Sousa Miranda**, Chefe de Gabinete, em 04/01/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00060146641** e o código CRC **1EDFD086**.

---

Referência: Processo nº 024.2093.2022.0013966-13

SEI nº 00060146641



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**PROCESSO PGE Nº: 2022.12.01.00010056**

**PROCESSO EXTERNO Nº: 024.2093.2022.0013966-13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**INTERESSADO(A): SUPERINTENDÊNCIA DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES**

**PARECER Nº PA-NLC-882-2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 9433/2005 ART. 59 INC. IV GERAL.**  
Contratação Emergencial. Prestação de Serviço Móvel Pessoal. Recomendações.

**I. RELATÓRIO**

Os presentes autos veiculam pedido de análise e manifestação acerca da viabilidade jurídica de que seja “prorrogado, emergencialmente, o prazo de vigência do Contrato nº 001/2017, pelo período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, justificando-se pela necessidade da continuação do serviço prestado” (doc. 00059673338).

O aludido Contrato n.º 001/2017 tem, como objeto, a “prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, para a quantidade estimada inicial de 5.800 (...) linhas, incluindo ligações de Longa Distância Nacional e Internacional (VC2 e VC3), com o fornecimento da mesma quantidade de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip. Bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de 3.530 (...) aparelhos MINI MODEM tipo USB e 70 tablets, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório...”.

Em seu Ofício inaugural, a Superintendência de Energia e Comunicações da SEINFRA assim justifica o pleito:



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Dando continuidade as tratativas iniciadas em reuniões nesta Superintendência, visando evitar a descontinuidade dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, no âmbito da Administração Estadual e demais unidades aderentes ao Pregão Eletrônico PE nº 02/2016, solicitamos a V. Sa. que, durante o procedimento licitatório em curso e, se for o caso, o período de transição da operadora, mantenha a continuidade emergencial e provisória dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, no âmbito da Administração Estadual e demais unidades aderentes ao Pregão Eletrônico PE nº 02/2016, de acordo com a relação dos contratos e seus prazos de vencimento, anexa.

Essa solicitação se justifica pelos compromissos do Estado com a prestação de serviços públicos emergenciais, a exemplo dos realizados pelos órgãos da Secretaria de Saúde e da Segurança Pública, especialmente, a Polícia Militar que utiliza a telefonia móvel nas suas demandas diárias e a sua paralisação causaria um impacto negativo para toda a população baiana.

Salientamos que, diante da sua importância, os serviços não podem sofrer solução de continuidade e por isso, ao final, após a emissão da fatura de serviço, nas mesmas condições contratuais atualmente vigentes, cada unidade se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados sem cobertura contratual.

Encontram-se nos autos a relação dos contratos de telefonia móvel - datas de vencimento e planta atual e a resposta da empresa contratada:

A TELEFONICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, vem através deste, responder o Ofício nº 408/2022, recebido em 19/12/2022, referente a solicitação emergencial e provisória de manutenção dos serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, utilizados por essa Secretaria e demais unidades aderentes ao Pregão Eletrônico nº 02/2016, cujo objeto é:

A contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, para a quantidade estimada inicial de 5.800 (cinco mil e oitocentas) linhas, incluindo ligações de Longa Distância Nacional e Internacional, com o fornecimento da mesma quantidade de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de 3.530 (três mil, quinhentos e trinta) aparelhos MINI MODEM tipo USB e 70 tablets, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, Pregão Eletrônico nº 002/2016, Processo nº 0900150062650, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de ANEXO I, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de ANEXO II.

Reconhecendo a importância do serviço Móvel Pessoal para o funcionamento dos serviços públicos e emergenciais prestados pelo Governo do Estado da Bahia, informamos que, a fim de evitar a descontinuidade desse serviço durante o processo de conclusão do processo licitatório em curso, concordamos com o pedido de renovação emergencial, por mais 3 meses, mediante assinatura de aditivo, por unidade participante, porém sem disponibilidade de novos equipamentos e sem emissão de Apólice de Seguro Garantia.

Foram apresentados, ainda, os cinco Termos Aditivos ao Contrato, bem como a minuta do Sexto Termo Aditivo.

Em seguida, a Coordenação de Voz e Serviços Associado afirmou:

Trata-se de processo administrativo destinado à realização de aditivo emergencial de prazo com a empresa Telefônica S/A para continuar prestando o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, por mais 03 (três) meses ou até concluir o Processo Licitatório SEI Nº [024.2093.2021.0009550-65](#), PE 005/2022, o que primeiro ocorrer.

O Estado da Bahia, através da Secretaria de Infraestrutura, firmou, em 02 de janeiro 2017, o Contrato nº 01/2017 com a empresa Telefônica S/A, para a prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, para atender à demanda de serviços de telefonia móvel no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e organizações afins, direta e indireta, disponibilizando o mesmo, para a região metropolitana de Salvador e o interior do Estado da Bahia, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses e excepcionalmente por mais 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do Contrato nº 01/2017, em caráter excepcional (6 anos de contrato) encerra-se no dia 02 de janeiro de 2023 e, considerando que estes serviços são contínuos e essenciais para execução das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Bahia, solicitamos da Telefônica, através do documento SEI nº [00059529943](#), o compromisso de continuar prestando este serviço durante o período de transição para um possível novo contrato a ser assinado com a empresa vencedora do PE 005/2022, em fase de análise técnica e financeira da proposta apresentada pela arrematante – Claro S/A. Este processo licitatório do serviço de telefonia móvel, para toda a administração estadual e outros órgãos aderentes, foi iniciado em 8 de julho de 2021.

Essa solicitação se justifica pelos compromissos do Estado com a prestação de serviços públicos emergenciais, a exemplo dos realizados



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

pelos órgãos da Secretaria de Saúde e da Segurança Pública, especialmente, a Polícia Militar que utiliza a telefonia móvel nas suas demandas diárias e a sua paralisação causaria um impacto negativo para toda a população baiana.

No momento atual de transição para outra possível operadora, a prudência recomenda que prorroguemos o prazo dos atuais contratos até a conclusão do processo de portabilidade numérica de toda a planta da Administração Estadual e órgãos aderentes, obedecendo os vencimentos dos contratos ainda vigentes, de acordo com planilha, documento SEI nº [00059538044](#).

Nos termos do art. 142, da Lei 9.433/2005, qualquer prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, com justificação escrita e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

Minuta do termo aditivo da SEINFRA (Gestora dos contratos) foi acostada com o valor estimado para os próximos 03 (três) meses, considerando os valores históricos cobrados pela Telefônica, sem qualquer reajuste durante a execução contratual. Os demais contratos da Administração Pública aderentes serão prorrogados por igual período. Vale salientar que os preços praticados nos atuais contratos são os mesmos do Pregão Eletrônico nº 002/2016. Não houve nenhum reajuste até o momento.

Ante o acima exposto, e considerando a necessidade da continuidade da prestação deste serviço para toda a Administração Estadual, encaminhamos o presente expediente para análise do GASEC, com o intuito de proceder à realização da prorrogação emergencial ao Contrato nº 01/2017, nos termos do art. 142, da Lei 9.433/2005.

Após chancela da DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES, o expediente foi encaminhado à SUPERINTENDÊNCIA DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES, que asseverou:

Encaminhem-se os autos com as informações prestadas pela Coordenação de Voz, da Diretoria de Comunicações, Doc. SEI Nº 00059673546, e Minuta do Termo Aditivo, Doc. SEI Nº 00059673338, com o “de acordo” da Diretoria de Comunicações, Doc. SEI Nº 0059687660, às quais endossamos, para análise e considerações desta Diretoria Geral, e, estando de acordo, envio para deliberações do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia.

Trata-se de processo administrativo destinado à realização de aditivo emergencial de prazo, pleiteado pela Empresa Vivo/Telefônica S/A, através do Ofício 408/2022, Doc. SEI Nº 00059529943, objetivando a continuidade da prestação dos serviços de telefonia Móvel Pessoal, por



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

mais 03 (três) meses e/ou até conclusão do Processo Licitatório SEI N° 024.2093.2021.0009550-65.

Considerando o exposto pela Coordenação de Voz, da Diretoria de Comunicações, e a necessidade iminente da continuidade da prestação do serviço para toda a Administração Estadual, solicitamos proceder a presente análise sobre a possibilidade de dar prosseguimento ao feito, ou, salvo melhor juízo, indicar instrumento que viabilize a prorrogação emergencial do Contrato N° 01/2017.

Após encaminhamento da Diretoria Geral da SEINFRA, a Chefia de Gabinete da Pasta remeteu o feito à PGE.

**É o relatório.**

## **II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**II.1.** Da análise das manifestações da SEINFRA, observa-se que esta encaminhou os autos à PGE com vistas à prorrogação “emergencial” do Contrato n.º 001/2017.

Observa-se, porém, que já foi alcançado o prazo máximo de vigência do ajuste à luz da legislação de regência, inclusive após sua prorrogação excepcional, não sendo possível, do ponto de vista jurídico, novo aditivo de prazo (nem utilização, por consequência, da minuta de Termo Aditivo apresentada nos autos).

**II.2.** Por outro lado, a julgar pelo pleito de análise da prorrogação “emergencial” do ajuste, parece que a Origem intenta a contratação emergencial do serviço, até que se ultime o procedimento licitatório que o terá como objeto.

Nessa linha, o feito será apreciado à luz do art. 59, IV, da Lei n.º 9.433/05, que cuida da dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial.

**II.3.** Da análise da documentação apresentada nos autos e do processo SEI n.º 024.2093.2021.0009564-61, observa-se que a prorrogação excepcional do Contrato n.º 001/2017 ocorreu sem a oitiva da PGE, ante a compreensão de que a situação estaria enquadrada no inciso V do art. 1.º da Portaria PGE n.º 063/2016.



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

O aludido ditame, no entanto, aponta como dispensável a ouvida da PGE nos casos dos Aditivos de prazo ali elencados, “observando-se, em qualquer caso, o prazo fixado no art. 140, II, da Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005”, o qual é de 60 (sessenta) meses.

Assim, nos casos de prorrogação excepcional dos contratos (a partir de 60 meses), mostra-se exigível a oitiva da PGE, o que, todavia, não ocorreu no presente caso.

Nessa linha, cabe realçar que este opinativo se restringirá à análise do pleito de contratação emergencial, eis que a correição da fase interna do certame licitatório ou de sua dispensa, bem como da celebração dos termos aditivos havidos até o momento, subordina-se ao cumprimento, sob a responsabilidade da Origem, das orientações emanadas dos pareceres que procederam ao seu exame e/ou ao acerto na condução processual, quando da dispensa da oitiva do órgão jurídico do Estado da Bahia/PGE.

### **III. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

Quanto à questão de fundo, a princípio deve ser observado que a Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso XXI, e a Lei Estadual nº. 9.433/05 prescrevem como regra a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório para as contratações no âmbito da Administração Pública.

Não obstante a aludida regra da obrigatoriedade de licitar, há hipóteses de licitação dispensada, dispensável e inexigível, nas quais a Administração Pública não está jungida à realização do certame, restando autorizada, excepcionalmente, a contratação direta, desde que seja observado prévio procedimento formal.

Dentre os casos que ensejam a declaração de dispensa licitatória, a Lei Estadual nº. 9.433, de 1º de março de 2005, em seu art. 59, inciso IV, inclui a situação de emergência ou calamidade pública, quando estiver “caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

*(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

Vê-se, então, a situação que justifica a celebração de contrato com dispensa de licitação é aquela que, se não tomadas as providências imediatas, **poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.**

Ainda assim, o dispositivo em questão é claro ao estabelecer que a contratação só poderá englobar os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

**III.1.** No particular, cabe analisar a possibilidade jurídica da contratação direta, por **dispensa de licitação**, com fulcro no artigo 59, inciso IV, da Lei Estadual nº. 9.433/05, de empresa para a prestação de “serviços de telefonia móvel pessoal – SMP” (doc. 00059529943), pelo **03 meses** (docs. 00059673546 e 00059690964), ou até que se conclua o procedimento licitatório e consequente transição (o que ocorrer primeiro).

De fato, a Origem atestou:

Dando continuidade as tratativas iniciadas em reuniões nesta Superintendência, visando evitar a descontinuidade dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, no âmbito da Administração Estadual e demais unidades aderentes ao Pregão Eletrônico PE nº 02/2016, solicitamos a V. Sa. que, durante o procedimento licitatório em curso e, se for o caso, o período de transição da operadora, mantenha a continuidade emergencial e provisória dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, no âmbito da Administração Estadual e demais unidades aderentes ao Pregão Eletrônico PE nº 02/2016, de acordo com a relação dos contratos e seus prazos de vencimento, anexa.

Essa solicitação se justifica pelos compromissos do Estado com a prestação de serviços públicos emergenciais, a exemplo dos realizados pelos órgãos da Secretaria de Saúde e da Segurança Pública, especialmente, a Polícia Militar que utiliza a telefonia móvel nas suas demandas diárias e a sua paralisação causaria um impacto negativo para toda a população baiana.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Salientamos que, diante da sua importância, os serviços não podem sofrer solução de continuidade e por isso, ao final, após a emissão da fatura de serviço, nas mesmas condições contratuais atualmente vigentes, cada unidade se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados sem cobertura contratual.

Em face dos dados constantes dos autos, em face do possível prejuízo ao interesse público que traria a interrupção dos serviços, conclui-se pela viabilidade, do ponto de vista jurídico, da realização de contratação emergencial, prevendo-se a celebração do novo ajuste, após a conclusão da licitação em trâmite no processo SEI n.º 024.2093.2021.0009550-65, como cláusula resolutiva do contrato em questão.

Em atenção à redação legal (art. 59, IV da Lei n.º 9.433/05), recomenda-se fixar o prazo do contrato em “90 dias”, ao invés de em “03 meses”.

**III.2.** No que concerne às especificidades do objeto, importa registrar que o presente expediente me foi distribuído em 21/12/2022, com pedido de celeridade na análise, porém instruído como se alteração contratual fosse. Assim, não foram apresentados documentos relevantes, a exemplo do Termo de Referência.

Nesse cenário, a presente análise partirá do pressuposto de que a contratação em foco reproduzirá os termos da anterior (até porque o intento original era de mera prorrogação do Contrato n.º 001/2017). Em caso de alteração, esta deve ser embasada em justificativa técnica apresentada nos autos, sob a responsabilidade do setor competente, e, se houver indagação de ordem jurídica, esta deve ser submetida à análise desta PGE.

**III.3.** Diante da manifestação da empresa, convém, por zelo, trazer à tona a disciplina legal acerca das garantias contratuais:

**Art. 136** - A critério da autoridade competente, e desde que previsto no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

**§ 1º** - São modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

**§ 2º** - As garantias a que se refere o parágrafo anterior, quando exigidas, não excederão a 1% (um por cento) do valor estimado para as licitações,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

nem a 5% (cinco por cento) do valor efetivo dos contratos, devendo ser fixadas de acordo com o vulto e a natureza da obra, compra ou serviço. § 3º - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º - A garantia prestada pelo licitante vencedor poderá converter-se em garantia do contrato, devendo ser complementada, quando necessário.

§ 5º - O complemento da garantia poderá ser exigido de uma vez, como condição para a assinatura do contrato.

§ 6º - A garantia prestada, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na oportunidade de sua devolução pela Administração.

§ 7º - A devolução da garantia ocorrerá:

I - para os licitantes desclassificados e inabilitados, após o resultado da classificação e da habilitação, respectivamente;

II - para os demais licitantes, logo após a homologação ou o fim de validade da proposta, o que ocorrer primeiro;

III - para o contratado, após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

**Art. 137** - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

Da análise do art. 136 da Lei n.º 9.433/2005, observa-se que a exigência de garantia, ou sua dispensa, dá-se a critério da autoridade competente.

Com efeito, é facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Dessa forma, antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária, ou se servirá apenas para encarecer o objeto. Verificada a necessidade de prestação de garantia contratual, apresentam-se as modalidades legalmente previstas.

É certo que a escolha a que se refere o *caput* do art. 136, porém, encontra-se, assim como quaisquer atos administrativos, submetida aos princípios que regem a Administração Pública, a exemplo da legalidade, moralidade, razoabilidade e eficiência, tendo em mira, no particular, a segurança da efetiva realização do objeto contratado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Portanto, a Administração deve estabelecer um procedimento consistente de auxílio à decisão quanto à dispensa de garantias contratuais, que possa mitigar os riscos da contratação, em atenção aos arts. 136 e 137 da Lei n.º 9.433/05, não sendo admissível, em hipóteses como tais, a utilização de uma fundamentação padrão, sem análise caso a caso (nesse sentido, o Acórdão n.º 140/2017 – Plenário; Relator: Augusto Sherman).

Destaque-se, por oportuno, que eventual dispensa de garantia contratual deve ocorrer com base em critérios técnicos e objetivos, sendo de responsabilidade, portanto, do setor técnico do Órgão de origem.

Os valiosos ensinamentos doutrinários das i. Procuradoras Edite Mesquita Hupsel e Leyla Bianca Lima comungam nesse sentido. Confira-se:

Esse dispositivo [art. 136 da Lei 9.433/05] deixa a critério da autoridade administrativa a exigência da prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. O poder discricionário desta autoridade é exercido quando da elaboração do edital, já que a previsão no instrumento convocatório é *conditio sin qua non* para a sua prestação à ocasião da assinatura do contrato.

Em cada situação, considerando o vulto e a complexidade da contratação e os riscos para o contratante, oriundos do próprio ajuste, esta discricionariedade é exercida nos limites traçados pelo legislador. A razoabilidade, ou não, da exigência há que ser verificada frente aos efetivos riscos assumidos com a contratação.

A exigência da garantia somente tem sentido se compatível com o princípio da razoabilidade, se for necessária para afastar riscos de prejuízos advindos do descumprimento do contrato<sup>1</sup> (gn).

Importa sinalizar, ainda, a seguinte manifestação do TCU a respeito do tema: “O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei n.º 8.443/92” (Acórdão 859/2006 Plenário - Sumário).

Dianete do exposto, conclui-se que o pleito da empresa se mostra juridicamente possível, uma vez que existe autorização legislativa para tanto. Contudo, a competência deste Núcleo de Licitações e Contratos é restrita à análise da possibilidade

---

<sup>1</sup> Hupsel, Edite Mesquita. *In* Comentários à Lei de Licitações e Contratações do Estado da Bahia: Lei n.º 9.433, de 01 de março de 2005 / Edite Mesquita Hupsel; Leyla Bianca Correia Lima da Costa. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010. Pg. 329.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

jurídica do pleito, bem como do enquadramento legal da matéria, devendo a autoridade competente, à luz dos argumentos traçados pela interessada, exercitar o seu juízo de valor por se tratar de um ato discricionário e de sua integral responsabilidade.

#### **IV. INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

**IV.1.** No que concerne à **instrução processual** observe-se, de início, que o artigo 65 da Lei Estadual nº. 9.433/05 dispõe:

Art. 65 - A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 59 desta Lei.

§ 1º - São competentes para autorizar a dispensa de licitação os chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os Presidentes dos Tribunais de Contas, o Procurador Geral de Justiça e os titulares das entidades públicas da Administração indireta, admitida a delegação.

§ 2º - As dispensas previstas nos incisos III a XXIII do art. 59, as situações de inexigibilidade referidas no art. 60 e seus incisos, necessariamente justificadas, bem como o retardamento a que se refere a parte final do § 4º, do art. 15 desta Lei deverão ser comunicados à autoridade superior dentro de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

§ 3º - O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração seqüencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 59 desta Lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Vê-se, então, que todos os elementos antes indicados deverão estar nos autos previamente à celebração do contrato.

Dá-se especial ênfase, aqui, à necessidade de justificativa do preço e das razões de escolha do contratado tendo em vista a sua qualificação técnica.

Importa salientar que a análise de preços compete exclusivamente aos setores técnicos, não se encontrando entre o plexo de competências desta Procuradoria a avaliação dos valores a serem contratados, devendo ser atestada a sua compatibilidade com os valores de mercado.

Note-se que a correta apuração prévia dos custos é de grande importância, porquanto se presta não apenas para balizar os custos com a contratação e verificar a adequação orçamentária e financeira da despesa, mas atua como parâmetro hábil à identificação objetiva de preços superfaturados ou inexequíveis.

No que concerne, especificamente, à avaliação dos preços, registramos que a questão relativa à metodologia a ser aplicada para aferição do valor de exequibilidade e/ou inexequibilidade das propostas também se afigura matéria eminentemente técnica, que foge à apreciação jurídica.

Cumpre registrar, a propósito, ainda, que deve ser verificada a situação de escolha da contratada com cautela, sempre com o objetivo de resguardar os princípios da publicidade, isonomia, ampla competitividade e outros.

Deverá, por óbvio, a Secretaria aferir, sob sua responsabilidade, todos os requisitos de regularidade fiscal, bem como aqueles referentes à qualificação técnica da empresa antes da contratação, principalmente a experiência profissional mínima exigida,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

não sendo atribuição deste órgão jurídico a análise de matéria de especificidade da área técnica não jurídica.

Revestem-se de natureza técnica, ainda, as especificações do objeto contratual, a exemplo das metas e atividades, da matriz de responsabilidade, das ações formativas e afins, da fórmula paramétrica do pagamento. Recai sobre os setores competentes, portanto, a responsabilidade sobre tais definições.

Finalmente, acautele-se a Secretaria de Origem quanto à **autenticidade e validade dos documentos** juntados aos autos, sendo certo que todos os documentos devem ser assinados/ autenticados por quem tem poderes para tanto, com a respectiva identificação.

**IV.2.** Além disso, vale notar que o processo foi encaminhado à PGE como “alteração contratual”. Em se tratando, porém, de dispensa de licitação com base no art. 59, IV, da Lei n.º 9.433/05, incumbe à Origem complementar a instrução do processo de acordo com o checklist pertinente, disponibilizado no sistema e-PA da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

- a)** Análise prévia da Assessoria de Planejamento e Gestão - APG das Secretarias ou setor correlato para os demais entes públicos, visando a adequação quanto aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA do presente exercício financeiro, observada a cota mensal de cada Unidade, a qual será definida pela Secretaria da Fazenda (Art 2º, Decreto estadual n 15924/2015)
- b)** Nota técnica contendo: 1) indicação do dispositivo legal aplicável; 2) indicação da circunstância de fato que caracteriza a dispensa; 3) razões da escolha do contratado; 4) indicação do valor estimado para contratação com a justificativa do preço; 5) justificativa acerca do prazo pretendido para contratação
- c)** Certidão Negativa de Débitos/CND (INSS)
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa
- f)** Autorização da autoridade competente para a contratação ou de quem possui delegação para prática do ato



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- g) Certidão de regularidade relativa débitos trabalhistas
- h) Certidão de consulta ao SIMPAS quanto à existência de sanção (suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração) em face da empresa contratada, cujos efeitos a torna proibida de celebrar contrato administrativo (art 32, Decreto estadual nº 13967/2012) ou lista contendo o rol de empresas suspensas ou impedidas de licitar com o Estado da Bahia
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Federal
- j) Termo de referência, com a adequada caracterização, quantitativa e qualitativa, do objeto a ser contratado e da forma de sua execução, com as especificações técnicas, definição dos métodos e o prazo de execução do serviço e demais condições essenciais para a contratação, que devam constar obrigatoriamente no contrato
- k) Certificado de Regularidade de Situação/CRS (FGTS)
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa
- m) Requisição de Serviços – RS ou Requisição de Material – RM, através do SIMPAS, contendo o código do item a ser licitado
- n) Análise técnica da Coordenação da Qualidade do Gasto Público e da Superintendência de Recursos Logísticos, quanto à observância do seu impacto nas metas de custeio e na qualificação do gasto público (Art 10, Decreto estadual nº 15924/2015)
- o) Declaração do ordenador de despesas relativas à indicação dos recursos orçamentários (art 11, inciso III e § 2º art 30, Lei estadual nº 9433/2005 & art 7º, § 2º, III e art 23, § 2º art 14, Lei federal nº 8666/1993), à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (LRF: art 16 e Parecer sistêmico nº PLC-LB-MQ-3953/2008)

**IV.3.** Finalmente, registre-se que se encontra, em anexo, minuta de instrumento contratual, a qual poderá ser utilizada pela Origem, com as adequações pertinentes.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**V. CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, opinamos pela possibilidade da contratação direta, em caráter emergencial, em razão das circunstâncias fáticas aduzidas, à luz do art. 59, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.433/05, pelo prazo solicitado (90 dias) ou até que se conclua o procedimento licitatório e consequente transição (o que ocorrer primeiro), desde que sejam observadas TODAS as disposições legais indicadas e as recomendações constantes do presente Parecer, independentemente de nova oitiva desta PGE.

Saliente-se que, à luz do artigo 140 da Constituição Estadual, e do artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 34/2009, incumbe à Procuradoria Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**É o parecer. À apreciação superior.**

**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 22 de dezembro de 2022.**

**Alzeni Martins Nunes Gomes  
Procuradora do Estado**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA	NÚMERO
----------	--------

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E  
A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA  
NATURAL], PARA OS FINS QUE  
NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) Dr(a). \_\_\_\_, titular da Secretaria \_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_, situada na \_\_\_\_, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], CNPJ nº \_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com base no processo de dispensa emergencial nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a [prestaçao de serviços de \_\_\_\_\_] / [aquisição de \_\_\_\_\_], de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.  
**[subcontratação vedada]**

§4º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: \_\_\_\_\_ [indicar], ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros. [subcontratação admitida]

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

### **[AQUISIÇÕES]**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( ) da sua assinatura ( ) da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, será de \_\_\_\_\_ ( ) meses/dias, sem prejuízo do período de garantia técnica, ou até a conclusão do procedimento licitatório instaurado, não podendo ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso IV do art. 59 da Lei estadual nº 9.433/2005.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§1º A entrega se dará:

- (  ) imediatamente (até 15 dias – art. 82 a Lei estadual nº 9.433/05).  
(  ) conforme as especificações definidas no Termo de Referência que integra o processo do qual resultou a dispensa emergencial.

**[SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS]**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (  ) da sua assinatura (  ) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de \_\_\_\_\_ (  ) meses/dias, ou até a conclusão do procedimento licitatório instaurado, não podendo ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso IV do art. 59 da Lei estadual nº 9.433/2005.

**[SERVIÇOS CONTÍNUOS]**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (  ) da sua assinatura (  ) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de \_\_\_\_\_ (  ) meses/dias, ou até a conclusão do procedimento licitatório instaurado, não podendo ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso IV do art. 59 da Lei estadual nº 9.433/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

- (  ) Não exigível  
(  ) A garantia contratual será de (  ) [ $\leq 5\%$ ] do valor do contrato, podendo recair sob qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.  
(  ) A garantia contratual será de (  ) [ $\leq 10\%$ ] do valor do contrato, podendo recair sob qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. **[serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis – art. 136, §3º]**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

( ) A garantia contratual será de ( ) [**≤ 5%**] do valor do contrato, a qual será acrescida de ( ) [**≤ 20%**] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sob qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. [contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138 da Lei estadual nº 9.433/05]

**§1º** A prova da garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

**§2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

**§3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

**§4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

**§5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia, no prazo de cinco dias, sempre que houver alteração contratual, visando assegurar a cobertura das alterações procedidas.

**§6º** Será recusada a garantia quando não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

**§7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA QUARTA – **REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

( ) **Aquisição** com fornecimento ( ) único ( ) parcelado

( ) **Serviço** com empreitada por ( ) global ( ) unitário  
preço

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados/bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

<b>LOTE ____</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICA ÇÕES</b>	<b>CARACTERÍ STICAS</b>	<b>QUANTITAT IVO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>
1					
2					
3					
			<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>		
			<b>VALOR ESTIMADO ANUAL</b>		

**§1º** Estima-se para o contrato o valor global de R\$

**§2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDA DE	ELEMENTO DE DESPESA

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência constante do processo, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

**[AQUISIÇÕES]**

- I. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- II. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- III. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- V. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do presente contrato, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- VIII adimplir os fornecimentos exigidos pelo Termo de referência e pelos quais se obriga, visando . à perfeita execução deste contrato;
- IX. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- X. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XI. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIII manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para . execução completa do objeto do contrato;
- XIV emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação . de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

a)



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

b)

**[SERVIÇOS]**

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do presente contrato, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo presente contrato e pelos quais se obriga, visando à . perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- .
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.
- .

**[SERVIÇOS]**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

a)

b)

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: \_\_\_\_\_  
**0** Matrícula: \_\_\_\_\_

[NOTA: deve ser indicado o(s) nome(s) e cadastro(s) respectivos do(s) servidor(26S)].

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluir o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação e à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do presente contrato, observado o art. 126, inciso XVI da Lei estadual nº 9.433/05.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- §8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05. **[AQUISIÇÕES]**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- §1º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §2º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §3º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I.** a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II.** compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento constantes do presente contrato;
  - III.** o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**§3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**§2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**§4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**§5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I.** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II.** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III.** O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I.** Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II.** Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III.** O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva no direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de referência referido na cláusula primeira deste instrumento, e na proposta da CONTRATADA, apresentada para fins de celebração do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

Testemunhas (nome CPF)

---

Testemunhas (nome CPF)

[AQUISIÇÕES]

Declaro que a Autorização para  
Fornecimento de Material – AFM foi  
subscrita no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no  
DOE de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

---

(nome, cargo e cadastro do declarante)

(nome, cargo e cadastro do declarante)

**[SERVIÇOS]**

Declaro que a Autorização para Prestação  
de Serviços – APS foi subscrita no dia  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no  
DOE de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

(nome, cargo e cadastro do declarante)

(nome, cargo e cadastro do declarante)

.....  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Alzeni Martins Nunes Gomes  
Procuradora do Estado**

Documento assinado eletronicamente por ALZENI MARTINS NUNES GOMES:78408814591, em 22/12/2022, às 11:37:33, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

22	CAIXA, coletora, para materiais perfurocortantes, não estéril, uso único, capacidade 13 litros,	R\$ 5,55	600	DISPENSA ELETRÔNICA 19.088.2022.0022	MEDFLEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 3.330,00	29/12/2022
22	SERINGA, de 01 cc, descartável, estéril, graduada de 0,01 em 0,01 ml,	R\$ 0,2399	20.000	DISPENSA ELETRÔNICA 19.088.2022.0024	BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA	R\$ 4.798,00	16/12/2022

tigo 33 Lei Estadual nº. 9.433/05 em consonância com a Lei Federal nº. 8.080/90. Alterações. Alagoinhas, 04 de Janeiro de 2023.  
ONAL DANTAS BIÃO - HRDB

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

AL

Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2022 - SSP/DG  
nº SEI nº 020.12859.2022.0020476-11

da Bahia, através da Secretaria da Segurança Pública e a empresa Grado  
CNPJ nº 32.651.465/0001-07. Objeto do Aditivo: 1. Prorrogação do prazo  
contrato, por mais 03 (três) meses, com início em 21/03/2023 e término em  
prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 03 (três) meses, com  
2023 e término em 19/04/2023. Recursos: Unidade Orçamentária: 20.101 - APG;  
00001 - DG; Fontes: 100 e 300 Projetos: 7879 e 7880; e Elemento de Despesa:  
necessitam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original  
este instrumento. Salvador, 04 de janeiro de 2023. Marcelo Werner Derschum  
da Segurança Pública.

## Secretaria da Bahia - PM/BA

### TERMO ADITIVO Nº 014/2013-012 - 16º BPM/SERRINHA

014/2013 - 012 ao Contrato nº 014/2013 - Locação do imóvel urbano não  
loado na Rua José dos Reis, 243, Centro, Barreiras, Bahia, sede do Pelotão Policial  
de: POLÍCIA MILITAR DA BAHIA. Contratado: Sr. Cleidson Oliveira Santos.  
5-53. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze)  
meses, com valor anual: R\$ 8.621,28 (oito mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte e oito  
centavos) e orçamentária: 6922.3.3.90.36.00.0100000000.1 e 6922.3.3.90.36.00.03000.  
Data: 27.01.2023 a 26/01/2024. Data da assinatura: 23.12.2022. Luciano Araújo  
ordenador da CGOFL.

### CONTRATO Nº DS 480/2022 - PMBA/DS

à ata de registro de preço da SAEB nº 09.009-PE153/2021 - Contrato Nº  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PMBA - Contratada: CITY SERVIÇOS E  
ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ: 24.400.398/0001-11. Objeto: prestação de  
serviços de limpeza e higiene, em áreas externa e interna para o Departamento de Saúde da  
val do contrato é de R\$ 211.799,28 (duzentos e onze mil setecentos e noventa  
e oito centavos) - Projeto/ Atividade: 6922 - Elemento Despesa: 3.3.90.37 -  
duração: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. Regime de  
contrato com empreitada por preço Unitário - Forma de pagamento: 07 (sete) dias,  
data apresentação da fatura - Data da Assinatura: 04/01/2023.

## SECRETARIA DO TRABALHO, DA RENDA E ESPORTE

### Secretaria da Bahia - SUDESB

#### Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2022

75.2022.0005369-32. Contratante: SUDESB. Contratada: NR ENGENHARIA  
scísmo de Valor: Fica acrescido ao valor originário do Contrato nº 106/2022, o  
2381%, passando o valor total do referido contrato para R\$ 1.131.734,73 (um  
mil e um mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos). Data:  
Assinante: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Gízélio Novais  
Assinante Legal da Contratada.

## DOOL

Portal e aplicativo que oferecem  
acesso a informações publicadas no  
Diário Oficial do Estado

## DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023- SEINF

Processo nº: 024.2093.2022.0013966-13. Contratante: Estado da Bahia, Secretaria de Infraestrutura. Contratado: Telefônica Brasil S/A. Objeto: Preço de Telefonia Móvel Pessoal. Valor Global: R\$ 6.334,41. Base legal: Inciso IV da Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador/BA, 03 de janeiro de 2023.

### Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS

#### RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE no 0111/2022 - OBJETO: Treinamento aberto - Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás - CONTRATADA: Multisolute Serviços Empresariais. VALOR: R\$ 2.280,00 - DATA: 01/11/2022 - AMPARO LEGAL: Art. 13.303/16

INEXIGIBILIDADE no 0112/2022 - OBJETO: Treinamento aberto - CONTRATADA: Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás - CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS E INovações. VALOR: R\$ 5.006,00 - DATA: 07/11/2022 - AMPARO LEGAL: Art. 30 da Lei Federal 13.303/16

INEXIGIBILIDADE no 0113/2022 - OBJETO: Treinamento aberto - CONTRATADA: Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás - CONTRATADA: FR COMUNICAÇÃO LTDA. VALOR: R\$ 1.500,00 - DATA: 08/11/2022 - AMPARO LEGAL: Art. 30 da Lei Federal 13.303/16

INEXIGIBILIDADE no 0119/2022 - OBJETO: Treinamento aberto - CONTRATADA: Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás - CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Governo. VALOR: R\$ 3.590,00 - DATA: 09/12/2022 - AMPARO LEGAL: Art. 30 da Lei Federal 13.303/16

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

RESUMO DE CONTRATO DE MATERIAL: DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
MÊS: DEZEMBRO / 2022

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	AFM/APS nº 23.001	NOME DO FORNECEDOR	MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	00067/2022	Executiva Material de Construção	Sabonete líquido, limpeza mãos 1L	7,39
02	00065/2022	Multipaper Distribuidora de Papéis	Papel alcalino, formato A4, dim 210X297	17,88
03	00068/2022	Gyn Comércio de Produtos Eireli	Memória Flash, tipo portátil, 32 GB	41,20

RESUMO DE CONTRATO DE MATERIAL : DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
MÊS: DEZEMBRO / 2022

MODALIDADE: DISPENSA TRADICIONAL

ITEM	AFM/APS nº 23.001	NOME DO FORNECEDOR	MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO MP-BA Nº 05 /2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
TELECOMUNICAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 0204142491/0001-66, situado no 5<sup>a</sup> Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Frederico Wellington Silveira Soares, portador do RG nº [REDACTED] emitido pela [REDACTED] inscrito no CPF n.º [REDACTED] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 01 de outubro de 2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal n.º 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador, Bahia, neste ato representada pelo Sr. Fábio Antunes dos Santos, portador do documento de identidade nº [REDACTED] emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pela Sra. Liz Vanina Bittencourt Ferreira Tourinho, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] emitido pelo SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, para a quantidade estimada inicial de 5.800 (cinco mil e oitocentas) linhas, incluindo ligações de Longa Distância Nacional e Internacional (VC2 e VC3), com o fornecimento da mesma quantidade de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em "roaming" nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de 3.530 (três mil, quinhentos e trinta) aparelhos MINI MODEM tipo USB e 70 tablets, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, Pregão Eletrônico nº 002/2016, Processo nº 0900150062650, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

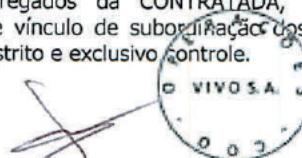
**§1º** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no APÊNDICE II do Termo de Referência, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** A celebração de termo aditivo de acréscimo ou supressão previsto no item anterior deverá ser previamente remetida à Secretaria da Infraestrutura.

**§3º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**§4º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§5º** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhos para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.





## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)** mensais.

§1º - Estima-se para o contrato o valor de **R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)** anual.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
MP-BA	40.003	0.100.000000.1	03.122.503.2018	3.3.90.39

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente;
- o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao CONTRATANTE;
- p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.
- q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.
- s) Fornecer à Diretoria de Comunicação da Secretaria de Infraestrutura e à Superintendência de Serviços da Secretaria de Administração, mensalmente, relatório de todos os serviços prestados aos órgãos e entidades do Estado da Bahia, constando de minutagem e valor, agregados por serviço e por contrato e qualquer outros detalhamentos que porventura a SEINFRA e/ou SAEB julguem necessário.
- t) Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
- u) e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- v) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços SIMILARES ao utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- w) A CONTRATADA deverá fornecer os terminais móveis, em regime de comodato. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao CONTRATANTE em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do CONTRATO;



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- x) Cada aparelho deverá vir acompanhado de um Kit básico contendo 1 (um) bateria, 01(um) carregador rápido bi-Volt, 1 (um) manual de instrução, e para os aparelhos mais sofisticados cabo USB ("Universal Serial Bus") para sincronismo de dados com PC ("Personal Computer") e garantia do aparelho de no mínimo 1 (um) ano;
- y) A CONTRATADA comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos em uso, ao final de 12 meses de CONTRATO, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do TERMO ADITIVO de renovação;  
Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, preferencialmente no estado em que se dará a prestação dos serviços. A assistência técnica dos aparelhos com sistema IOS será prestada pelo fabricante, com as orientações da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(  ) Serviços  
EMPREITADA POR PREÇO      (  ) global      (  ) Unitário

#### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo CONTRATANTE, com a assessoria técnica, no que couber, da Diretoria de Comunicações da Secretaria de Infraestrutura e da Superintendência de Serviços da Secretaria de Administração, que terão poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**b)** quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstaciado e, nos demais, mediante recibo.

**§6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**§8º** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato ... **[Obs.: deve ser indicado o(s) nome(s) e cadastro(s) respectivos do(s) servidor(es)].**

#### CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado. Não aplicável.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo. Não aplicável.

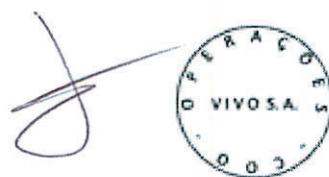
**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente. Não aplicável.

**§4º** A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

**§5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica. Não aplicável.

**§7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.





## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### CLÁUSULA DÉCIMA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA**, emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **CONTRATANTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 31 da Lei 7.014 de 04.12.96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96 estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **CONTRATANTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96 e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (Conta Customizada, podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas nos terminais da **CONTRATANTE**;
- c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.





## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**§1º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**§2º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

**§3º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§2º** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

**§3º** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§4º** Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

**§5º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§6º** As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§7º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.





## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

**§1º** A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

**§3º** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

**§4º** A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

**§5º** A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

**§6º** Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

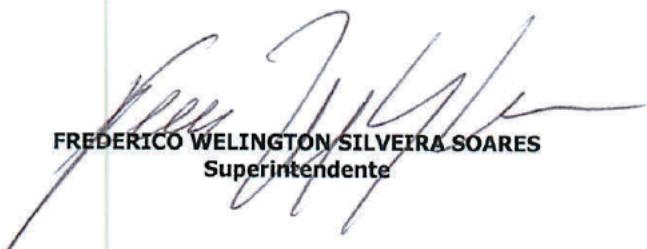
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 31 de Janeiro de 2017.

**CONTRATANTE**



FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES  
Superintendente

**CONTRATADA**



Fábio Antunes dos Santos  
Procurador



Liz Vahina Bittencourt Ferreira Tourinho  
Procuradora

**Testemunha**

Nome: **MILENA DE C. OLIVEIRA**  
CPF nº [REDACTED]

**Testemunha**

Nome: **Olivia Vanáá ALMEIDA FRANCO**  
CPF nº [REDACTED]

Declaro que a Autorização para Prestação de Serviços - APS foi subscrita no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(nome, cargo e cadastro do declarante)





## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

**1:** Contratação de empresa (s) para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para a quantidade estimada inicial de 5.800 (cinco mil e oitocentas) linhas, incluindo ligações de Longa Distância Nacional e Internacional (VC2 e VC3), com o fornecimento da mesma quantidade de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de 3.530 (três mil, quinhentos e trinta) aparelhos MINI MODEM tipo USB e 70 tablets, todos, conforme especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1-) Integrar e padronizar todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA em uma rede de telefonia móvel, com alta qualidade de serviços prestados, formando-se uma única rede móvel corporativa.

#### 3 – MOTIVAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1-) Com a expectativa de aumento quantitativo dos serviços móveis de telefonia e comunicação de dados, é necessário que o novo CONTRATO de prestação de serviços acompanhe a demanda exigida pelos diversos órgãos da Administração Pública, proporcionando mobilidade nas comunicações. Estimamos em 1% o crescimento anual da planta.

#### 4 – BENEFÍCIOS ESPERADOS

4.1-) O sucesso de uma empresa, seja ela privada ou pública, depende fundamentalmente da celeridade na tomada de decisões e, tais decisões, muitas vezes, necessitam encontrar, de imediato, em qualquer lugar, seu executor ou quem possa providenciar para que elas ocorram, podendo ocasionar prejuízos irreparáveis caso não aconteça no tempo e espaço apropriados;

4.2-) Esta contratação visa permitir a adoção de providências necessárias para agilizar a tomada de decisões que independem de rigores formais, mas que exigem celeridade, otimizando as ações da máquina administrativa Estadual;

4.3-) Aumento da produtividade dos usuários, permitindo comunicação instantânea de voz e dados.

#### 5 – DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1-) A CONTRATADA deverá fornecer o SMP incluindo ligações de Longa Distância, conforme definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e pelo INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

#### 6 – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PARA O CONTRATANTE

**6.1-) Serviço Móvel Pessoal – SMP pós-pago com o fornecimento de dispositivos e aparelhos de acordo com os perfis apresentados, sem ônus para o CONTRATANTE.**

6.1.1-) A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós - pago, tecnologia digital, que permita fazer e receber ligações em todo território nacional e em países atendidos pela CONTRATADA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

6.1.2-) A CONTRATADA deverá permitir que o serviço de “roaming” nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

6.1.3-) Os custos dos serviços de "roaming" internacional deverão ser faturados em moeda nacional (R\$), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o "roaming";

6.1.4-) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no Serviço Básico de Voz, as seguintes facilidades;

6.1.4.1-) Habilitação;

6.1.4.2-) Troca de número;

6.1.4.3-) Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;

6.1.4.4-) Identificador de chamadas, conferência e chamada em espera;

6.1.4.5-) Bloqueio por extravio ou roubo;

6.1.4.6-) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretaria eletrônica).

6.1.5-) A CONTRATADA deverá disponibilizar como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz:

6.1.5.1-) SMS ("Short Message Service") bidirecional.

6.1.6-) A CONTRATADA deverá disponibilizar no prazo máximo de 60(sessenta) dias, o serviço de **Gestão de Controle**, com acesso via WEB, com senha, objetivando o gerenciamento das linhas, contendo no mínimo: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamadas e horário de utilização, e ainda, possibilitar a restrição de controle de chamadas através de crédito pré-determinado por linha, em reais ou em minutos.

6.1.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a SEINFRA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o serviço de Gestão das linhas de toda a planta do Governo do Estado da Bahia, que proporcione o acompanhamento mensal dos gastos de cada unidade administrativa Contratante, devendo discriminar assinatura, tráfego móvel-móvel intra e extra rede, DDD, DDI, etc. O acompanhamento do tráfego de dados, sms e mms poderão ser tratados através de CRC (Call Center).

6.1.7-) A CONTRATADA deverá disponibilizar tarifa zero entre as linhas do mesmo CNPJ, como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz para as chamadas intra-rede, Móvel/Móvel, mesma área de registro.

6.1.8-) O CONTRATANTE, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de estações móveis, em caráter eventual e temporário (carnaval, São João e outras festividades), com prazo de entrega de 20 (vinte) dias a partir da data do pedido.

### **6.2-) Serviço Móvel Pessoal – SMP pós-pago com o fornecimento dos terminais móveis, sem ônus para o CONTRATANTE.**

6.2.1-) A CONTRATADA deverá fornecer os terminais móveis, em regime de comodato, acompanhada de nota fiscal específica. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao CONTRATANTE em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do CONTRATO;

6.2.1.1-) Cada aparelho deverá vir acompanhado de um Kit básico contendo 1 (um) bateria, 01(um) carregador rápido bi-Volt, 1 (um) manual de instrução embarcado no aparelho ou baixados da WEB, e para os aparelhos mais sofisticados cabo USB ("Universal Serial Bus") para sincronismo de dados com PC ("Personal Computer") e garantia do aparelho de no mínimo 1 (um) ano;

6.2.1.2-) A CONTRATADA comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos em uso ao final de 12 meses de CONTRATO, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do TERMO ADITIVO de renovação, se houver o pedido da CONTRATANTE;

6.2.1.3-) Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, preferencialmente no estado em que se dará a prestação dos serviços.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

6.2.2 - A CONTRATADA deverá fornecer terminais móveis a título de backup, sem ônus para a SEINFRA, no quantitativo de 20 aparelhos TOP e 40 aparelhos tipo VIP. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues a SEINFRA em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

### 6.3-) Serviço Móvel Pessoal – SMP pós-pago com o fornecimento do Pacote de Dados

6.3.1-) A CONTRATADA deverá disponibilizar como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz, os serviços de Pacote de Dados. Após a utilização da franquia o acesso se dará com velocidade reduzida.

- 6.3.1.1-) Perfil "A" – Pacote de Serviço de Dados Ilimitado (Franquia mínima de 10GB);
- 6.3.1.2-) Perfil "B" – Pacote de Serviço de Dados Ilimitado (Franquia mínima de 10GB);
- 6.3.1.3-) Perfil "C" – Pacote de Serviço de Dados Ilimitado (Franquia mínima de 5GB).

### 6.4-) Serviços de acesso móvel em Banda Larga à Internet, com o fornecimento de "modens" do tipo USB.

6.4.1-) Para a prestação dos serviços de comunicação de dados via Rede Móvel Digital, deverão ser fornecidos "modens USB" ("Universal Serial Bus") ou similar, durante a vigência do CONTRATO de prestação dos serviços, que serão instalados em computadores portáteis ou outros equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

6.4.2-) Os acessos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviços de Dados, com tráfego ilimitado, franquia mínima de 10GB mensal, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet; Após a utilização da franquia o acesso se dará com velocidade reduzida;

6.4.3-) Os "modens" deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela CONTRATADA e deverão atender as seguintes características:

6.4.3.1-) Apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela CONTRATADA;

6.4.3.2-) Permitir tráfego de dados 2G (tipo GPRS, EDGE ou 1xRTT), 3G (tipo EV-DO ou UMTS ou HSDPA) e 4G (tipo LTE) em um único hardware;

6.4.3.3-) Antena embutida;

6.4.3.4-) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos "modens", incluindo software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia.

## 7 – USUÁRIOS E TERMINAIS MÓVEIS

### 7.1-) O SMP a ser contratado terá 3 (três) perfis de uso, aqui definidos como Perfil de Usuário. São estes:

- 7.1.1-) Perfil Usuário "A";
- 7.1.2-) Perfil Usuário "B";
- 7.1.3-) Perfil Usuário "C".

7.2-) Os preços, no que se refere aos perfis definidos, deverão ser apresentados conforme estabelecido nos MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS (com isenção do ICMS).

7.3-) Os tipos de aparelhos fornecidos pela CONTRATADA serão distribuídos por perfil de usuário, a saber:



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

TABELA 1 - PERFIL DO USUÁRIO			
PERFIL DE USUÁRIO	TIPO DE TERMINAIS	QTDE DETERMINAIS	FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS
Usuário "B"	Aparelho Vip	2700	10GB
Usuário "C"	Aparelho Executivo	2900	5GB
Usuário Dados	Mini modem	3530	10GB
Usuário "A"	Tablet	70	10GB
Usuário "A"	Aparelho Top de Linha	200	10GB

### 7.4-) Perfil de Usuário "A":

- 7.4.1-) Perfil de Alto Tráfego Originado e Terminado;
- 7.4.2-) Permissão para Ligar para Qualquer Destino;
- 7.4.3-) Sem Limite de Uso;
- 7.4.4-) Tráfego Móvel – Móvel intragrupo a Custo Zero, VC1;
- 7.4.5-) Pacote de Serviço de Dados de Franquia Individual 10GB;
- 7.4.6-) Utiliza aparelho "Smartphone" com acessórios;
- 7.4.7-) Utiliza aparelho "multi band" 2G, 3G e 4G.

### 7.5-) Perfil de Usuário "B":

- 7.5.1-) Perfil de Médio Tráfego Originado e Terminado;
- 7.5.2-) Permissão para Ligar para Qualquer Destino;
- 7.5.3-) Limite de Gasto Mensal, em Reais (R\$) ou em Minutos;
- 7.5.4-) Tráfego Móvel – Móvel intragrupo a Custo Zero, VC1;
- 7.5.5-) Pacote de Serviços de Dados de Franquia Individual 10GB;
- 7.5.6-) Utiliza aparelho "multi band" 2G, 3G e 4G.

### 7.6-) Perfil de Usuário "C":

- 7.6.1-) Tráfego Móvel – Móvel intragrupo a Custo Zero, VC1;
- 7.6.2-) Perfil de Médio Tráfego Originado e Terminado;
- 7.6.3-) Permissão para Ligar para Qualquer Destino;
- 7.6.4-) Limite de Gasto Mensal, em Reais (R\$) ou em Minutos;
- 7.6.5-) Pacote de Serviços de Dados de Franquia Individual 5GB;
- 7.6.6-) Utiliza aparelho "multi band" 2G, 3G e 4G.

### 7.7-) Características dos Terminais Móveis. O SMP contratado deverá contemplar o fornecimento de aparelhos com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

#### 7.7.1-) Aparelho Vip:

- ✓ Smartphone com acessórios;
- ✓ Teclado físico QWERTY ou TOUTCH;
- ✓ Display MultiTouch de no mínimo 4,5" e resolução mínima de 960x540 Pixel Colorido;
- ✓ WIFI (WLAN 802.11 b/g/n);
- ✓ Bluetooth 4.0 (IEEE 802.11);
- ✓ Navegador/Browser full HTML/HTML5;
- ✓ Câmera digital de no mínimo 8.0M Pixel traseira e 2.0M Pixel frontal, com foco automático, zoom digital e flash led;
- ✓ Captura e reprodução de vídeo (MPEG4);
- ✓ MP3 player (MP3, AAC, AAC+, WMA);
- ✓ Som de toques MP3 polifônicos;
- ✓ Editor de arquivos de texto e planilhas;
- ✓ Visualizador de PDF;
- ✓ Suporte para e-mail: POP3, SMTP, IMAP4, MS Exchange;
- ✓ MULTI-BAND 2G (tipo GPRS, EDGE ou 1xRTT), 3G (tipo EV-DO ou UMTS ou HSDPA) e 4G (tipo LTE);
- ✓ Gerenciador e registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- ✓ Alerta vibratório;
- ✓ Viva-Voz integrado;



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- ✓ Sincronização de dados com PC / USB;
- ✓ Anotações;
- ✓ Envio e recebimento de SMS ("Short Message Service");
- ✓ Envio e recebimento de MMS ("Multimedia Messaging Service");
- ✓ Entrada para conexão de dados tipo universal / mini ou micro USB;
- ✓ Entrada de carregador tipo universal / mini ou micro USB;
- ✓ Entrada para conector de fone padrão universal;
- ✓ Cabo de dados com conector tipo universal / mini ou micro USB e conector USB;
- ✓ Fone de Ouvido Estéreo;
- ✓ Manual de instruções de uso do aparelho em português ou inglês;
- ✓ Garantia de 01(um) ano.

### 7.7.2-) Aparelho Executivo:

- ✓ Rede "multi band" 2G, 3G e 4G;
- ✓ Display MultiTouch de no mínimo 3,5";
- ✓ Duração da bateria em "standby" (mínimo): 200 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 3 horas;
- ✓ Envio e recebimento de SMS ("Short Message Service");
- ✓ Envio e recebimento de MMS ("Multimedia Messaging Service");
- ✓ Chamada em Espera;
- ✓ Bluetooth 4.0 (IEEE 802.11);
- ✓ Navegador/Browser full HTML/HTML5;
- ✓ WIFI (WLAN 802.11 b/g/n);
- ✓ Suporte para e-mail: POP3, SMTP, IMAP4, MS Exchange;
- ✓ Conferência;
- ✓ GPS integrado;
- ✓ Alerta vibratório;
- ✓ Discagem rápida;
- ✓ Suporte para acesso a Internet em alta velocidade de até 1Mbps;
- ✓ Aplicações "Java" ou similar;
- ✓ Antena integrada;
- ✓ Viva Voz integrada;
- ✓ Câmera digital 5.0M pixel traseira e 1.2M pixel frontal ou superior;
- ✓ Carregador "bi volt" automático;
- ✓ Calculadora;
- ✓ Atualização automática da data e hora;
- ✓ Fone de ouvido;
- ✓ Agenda telefônica no mínimo de 500 números;
- ✓ Bateria "Ion-Litio" recarregável;
- ✓ Manual de instruções de uso do aparelho em português ou inglês;
- ✓ Garantia de 01(um) ano.

### 7.7.3-) Aparelho Tablet:

- ✓ 4G / Android ou IOS / Processador dual core 1 GHz / 16 GB de memória (mínima) / 9,0"(mínimo) / WI FI / Bluetooth / 3 MP / MP3 / Exchange / POP 3.

### 7.7.4-) Aparelho Top de Linha:

- ✓ Smartphone 4G com acessórios;
- ✓ Teclado QWERTY VIRTUAL;
- ✓ Display MultiTouch de no mínimo 4,7" e resolução mínima de 1334x750 Pixel Colorido, 326 ppi;
- ✓ WIFI (WLAN 802.11 a/b/g/n), com MIMO;
- ✓ Bluetooth 4.1 (IEEE 802.15);
- ✓ Navegador/Browser full HTML/HTML5;
- ✓ Memória interna mínima de 16GB;
- ✓ Câmera digital de no mínimo 12.0M Pixel traseira e 5.0M Pixel frontal, com foco automático, zoom digital e flash led;
- ✓ Captura e reprodução de vídeo (MPEG4);



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- ✓ MP3 player (MP3, AAC, AAC+, WMA);
- ✓ Som de toques MP3 polifônicos;
- ✓ Vídeo com resolução full HD (1080p) (até 30FPS);
- ✓ GPS integrado;
- ✓ Editor de arquivos de texto e planilhas;
- ✓ Visualizador de PDF, Word, Excel, PowerPoint;
- ✓ Suporte para e-mail: POP3/IMAP, Exchange;
- ✓ Tecnologia GSM QUADRI-BAND;
- ✓ Tecnologia WCDMA QUADRI-BAND;
- ✓ Tecnologia HSPA/HSPA+/LTE/LTE;
- ✓ Sensor de impressão digital integrado com a tecla início;
- ✓ Processador de no mínimo 1GHz com pelo 2 núcleos;
- ✓ Gerenciador e registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- ✓ Alerta vibratório;
- ✓ Viva-Voz integrado;
- ✓ Sincronização de dados com PC / USB;
- ✓ Agenda telefônica de no mínimo 400 posições de memória;
- ✓ Envio e recebimento de SMS ("Short Message Service");
- ✓ Envio e recebimento de MMS ("Multimedia Messaging Service");
- ✓ Internet via USB, Bluetooth, Wi Fi;
- ✓ Entrada para conexão de dados mini ou micro USB (Android/IOS);
- ✓ Entrada de carregador mini ou micro USB (Android/IOS);
- ✓ Entrada para conector de fone padrão universal;
- ✓ Cabo de dados com conector mini ou micro USB (Android/IOS) e conector USB;
- ✓ Fone de Ouvido Estéreo;
- ✓ Manual de instruções de uso do aparelho em português ou inglês;
- ✓ Bateria tipo LI-ION interna;
- ✓ Carregador de bateria;
- ✓ Garantia de 01(um) ano.

### 7.7.5-) Aparelho – Modem:

- ✓ Modem USB para transmissão de dados em Banda Larga sem fio;
- ✓ Tecnologia 2G / 3G / 4G;
- ✓ Compatível com Windows Vista / XP / 2000;
- ✓ Banda 3G / 4G Compatível com todas as versões do Microsoft Windows XP, Vista (32 bits) e 7 Compatível com Apple MAC OS Versões 10.3.x ou superior;
- ✓ Deverão ser fornecidos os drivers e softwares necessários ao funcionamento do serviço;
- ✓ Acesso a Internet sem a necessidade de contratação de provedor de acesso a Internet (ISP – Internet Service Provider).

## 8 – QUANTITATIVOS E VALORES

- 8.1-) O objeto a ser contratado contém as especificações referentes aos serviços a serem contratados e respectivas quantidades por tipo de Perfil e para os quais os preços deverão ser apresentados em valores unitários e totais, conforme MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS (com isenção do ICMS);
- 8.2-) Os terminais serão contratados por perfil de usuário, a serem definidos pelo órgão CONTRATANTE e as ligações móvel-móvel, mesma operadora, mesmo CNPJ, mesma área de registro, deverão ser gratuitas;
- 8.3-) Deverão ser apresentados os valores de Assinaturas, Tráfego VC1, VC2, VC3 e Pacote de Serviço de Dados, por Perfil de Usuário, conforme planilhas de preços dos MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS (com isenção do ICMS). Os valores unitários de Assinaturas, Tráfego VC1, VC2, VC3 e Pacote de Serviço de Dados, serão únicos, por perfil, independentemente de localidade de atendimento;
- 8.4-) Os vários órgãos que compõem a Administração Estadual e os Órgãos Aderentes, de acordo com a conveniência, determinarão os portadores de terminais móveis e sua distribuição dentro do Estado, por Perfil definido neste TERMO DE REFERÊNCIA. A abrangência de distribuição dos terminais móveis, portanto estarão limitadas as fronteiras do Estado da Bahia. Nada impedirá, porém, que se possa usar o mesmo aparelho fora deste perímetro, por alguma necessidade funcional específica;



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- 8.5-) As quantidades de minutos estabelecidas na TABELA 02 meramente estimadas e deverão ser utilizadas para fins de cálculo e estabelecimento de valores unitários dos serviços;
- 8.6-) Para as unidades da administração estadual e demais órgãos aderentes ao edital sem isenção da cobrança de ICMS, a empresa contratada deverá apresentar a planilha de preços com todos os impostos, inclusive o ICMS, quando da emissão dos contratos.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

TABELA 2 – QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Perfil A	Perfil B	Perfil C	Qtde. Total
			Qtde.	Qtde.	Qtde.	
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel	Unidade	200	2.700	2.900	5.800
	Assinatura Mensal Intra-Grupo Local	Unidade	200	2.700	2.900	5.800
	Gestão	Unidade	200	2.700	2.900	5.800
MÓVEL MÓVEL	VC1 para a mesma Operadora	Minutos	164.000	173.000	185.000	522.000
	VC1 para outra Operadora	Minutos	60.000	75.000	37.000	172.000
	VC2 para mesma operadora	Minutos	25.000	18.000	5.000	48.000
	VC2 para outra operadora	Minutos	14.000	13.000	5.000	32.000
	VC3 para mesma operadora	Minutos	5.000	4.000	1.000	10.000
	VC3 para outra operadora	Minutos	5.800	4.400	500	10.700
	SMS	Evento	2.600	2.650	100	5.350
MÓVEL - FIXO	VC1 para Fixo	Minutos	30.000	30.000	10.000	70.000
	VC2 móvel para fixo	Minutos	6.200	3.200	2.000	11.400
	VC3 móvel para fixo	Minutos	2.900	1.800	200	4.900
	Assinatura mensal pacote de Dados (10GB)	Unidade	200	2.700	-	2.900
DADOS	Assinatura mensal pacote de Dados (5GB)	Unidade			2.900	2.900
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (10GB)	Unidade	1.300	2.230		3.530
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (10GB)	Unidade	70	-	-	70
	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R\$				-
ROAMING	Estados Unidos	Minutos	1.000	-	-	1.000
	Canadá	Minutos	800	-	-	800
	Argentina	Minutos	1.500	-	-	1.500
	Chile	Minutos	1.000	-	-	1.000
	Paraguai	Minutos	100	-	-	100
	Uruguai	Minutos	100	-	-	100
	Portugal	Minutos	1.500	-	-	1.500
	Espanha	Minutos	2.000	-	-	2.000
	Austrália	Minutos	100	-	-	100
	Japão	Minutos	300	-	-	300
	Alemanha	Minutos	100	-	-	100
	França	Minutos	200	-	-	200
	Itália	Minutos	300	-	-	300
	Reino Unido	Minutos	900	-	-	900
	Suíça	Minutos	300	-	-	300
	Andorra	Minutos	100	-	-	100
	Áustria	Minutos	100	-	-	100
	Bélgica	Minutos	100	-	-	100
	Dinamarca	Minutos	100	-	-	100
	Finlândia	Minutos	100	-	-	100
	Holanda	Minutos	100	-	-	100
	Irlanda	Minutos	50	-	-	50
	Liechtenstein	Minutos	50	-	-	50
	Noruega	Minutos	200	-	-	200
	Suécia	Minutos	500	-	-	500
	Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	100	-	-	100
	São Tomé e Príncipe	Minutos	100	-	-	100
	Papua Nova Guiné	Minutos	100	-	-	100
	Guiné Bissau	Minutos	100	-	-	100
	Demais países América	Minutos	500	-	-	500
	Demais países Europa	Minutos	500	-	-	500
	Demais países Oriente Médio	Minutos	500	-	-	500
	Demais países África	Minutos	200	-	-	200
	Demais países Ásia	Minutos	200	-	-	200
	Demais países Oceania	Minutos	100	-	-	100
	Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	100	-	-	100
DDI (MM e MF)						



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### 9 – CONCEITOS RELATIVOS AOS ITENS DA TABELA – 2 E DO APÊNDICE I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

- 9.1-) **Assinatura Mensal:** valor mensal devido pelo usuário;
- 9.2-) **Assinatura Mensal Pacote de Serviços de Dados:** valor mensal cobrado pela assinatura do pacote de dados;
- 9.3-) **VC1 Móvel-Móvel:** chamada entre terminais móveis situados numa mesma área de registro do SMP;
- 9.4-) **VC1 Móvel-Fixo:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas locais destinadas a telefones fixos;
- 9.5-) **VC1 Móvel-Móvel para mesma Operadora:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas dentro da mesma área de registro/mesma operadora;
- 9.6-) **VC1 Móvel-Móvel para outra Operadora:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas dentro da mesma área de registro/outras operadoras.

### 10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 10.1-) Visando subsidiar a **oferta de preços, as estimativas mensais** para os SMP, são mostradas nas TABELAS DE MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇO (com isenção do ICMS). É importante observar que o Perfil de Tráfego indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, servindo somente como subsídio a CONTRATADA, nas formulações das propostas de preços, e ao CONTRATANTE, na aferição da proposta mais vantajosa.
- 10.2-) Nos preços ofertados para os serviços, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas com salários, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais necessários à completa prestação dos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, de acordo com as planilhas apresentadas.

### 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1-) Fiscalizar a execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, através da Diretoria de Comunicações – DICOM, da Superintendência de Energia e Comunicações – SUPEC, da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 11.2-) Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de materiais e de serviços em desacordo com o apresentado na PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS;
- 11.3-) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, ficando suspenso o pagamento da parcela impugnada, sem interrupção dos serviços, sendo pago o valor da parte incontroversa, na forma da regulamentação em vigor;
- 11.4-) Observar a legislação e a regulamentação relacionadas à utilização dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e a de terceiros, observando, ainda os procedimentos relacionados ao uso dos Serviços de Telecomunicações divulgadas pela CONTRATADA;
- 11.5-) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 11.6-) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a execução deste CONTRATO;
- 11.7-) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

### 12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- 12.1-) Designar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação além das atribuições abaixo elencadas. Preferencialmente deverá ser utilizado o Call Center da Contratada.
- 12.1.1 – Substituição de equipamentos;
- 12.1.2 – Configuração de smartphones via Call Center (Para usuários dos aparelhos Top de Linha);
- 12.1.3 – Teste de novas linhas, mediante recebimento e disponibilização pelo gestor (voz e dados);
- 12.1.4 – Dirimir dúvidas dos usuários em relação às funcionalidades dos equipamentos e serviços da operadora (Para usuários dos aparelhos Top de Linha);
- 12.1.5 – Disponibilizar treinamento quanto aos serviços contratados;
- 12.1.6 – Disponibilizar treinamento ao gestor acerca da ferramenta de gestão;
- 12.1.7 - Auxiliar no processo de verificação das faturas (tarifas acordadas, identificação de valores, metodologia de cobrança), bem como operacionalização do programa disponibilizado, via WEB, pela operadora para controle da mesma;
- 12.1.8 - Auxílio aos gestores no processo de coleta de equipamentos para assistência técnica;
- 12.1.9 - Treinamento e auxílio direto aos usuários e/ou prepostos definidos pelo cliente, para instalação e manuseio de MINI modens;
- 12.1.10 - Interação com a consultora de relacionamentos da operadora;
- 12.1.11 - Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do contrato.
- 12.2-) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, no prazo, nas quantidades e qualidades exigidas;
- 12.3-) Providenciar a correção das falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços, de acordo com os níveis de SLA exigidos pela ANATEL;
- 12.4-) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 12.5-) Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento personalizado específico a grandes clientes;
- 12.6-) Providenciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, os serviços referentes a bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 12.7-) Providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, “roaming” internacional, devendo ainda repassar a listagem com todos os países que possuem acordo para “roaming” internacional, com cobrança em moeda nacional (R\$), em faturas vinculadas ao respectivo número de linha abonadora do CONTRATANTE;
- 12.8-) Possibilitar ao CONTRATANTE na condição de assinante viajante, receber a prestação do SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- 12.9-) Permitir que o serviço de “roaming” nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;
- 12.10-) Providenciar a coleta do aparelho para reparo ou substituição, junto à Assistência Técnica autorizada, em conformidade com a legislação em vigor, de qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, que deve ser verificado pela Assistência Técnica;
- 12.11-) A reposição de aparelho em caso de perda, roubo ou furto dar-se-á, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a solicitação com Boletim de Ocorrência – BO, realizada em Delegacia da Circunscrição onde ocorreu o fato, devidamente assinado pela Autoridade Policial competente, e deverá ocorrer com o fornecimento de um novo aparelho com o mesmo código de acesso.
- 12.11.1) A reposição de aparelho em caso de perda, roubo ou furto limitar-se-á a 1 (uma) ocorrência por ano, relacionado ao mesmo código de acesso;



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- 12.11.2) Na hipótese de reposição de aparelho em caso de perda ou dano por uso indevido, devidamente identificado na forma do item 12.11.3 a reposição ocorrerá, com ônus para o Contratante, no prazo da assistência técnica do fabricante;
- 12.11.3) A comprovação de defeito por uso indevido dos equipamentos deverá ser efetuada devidamente com laudo técnico e aceitos os argumentos da CONTRATADA pelo CONTRATANTE;
- 12.11.4) Caso o laudo técnico seja aceito pela CONTRATANTE e o aparelho tenha que ser substituído, o pagamento pela reposição do mesmo deverá ser efetivado na fatura posterior a entrega do aparelho.
- 12.12-) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 12.13-) Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 12.14-) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- 12.15-) Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE as faturas com detalhamento de cada linha contendo todas as despesas realizadas previstas no CONTRATO, cobrando os serviços efetivamente utilizados;
- 12.16-) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.17-) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- 12.18-) Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do CONTRATO, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 12.19-) Manter serviço de anti-fraude, no horário comercial, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações ilegais de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas;
- 12.19.1-) No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do chip do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;
- 12.20-) Realizar quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;
- 12.21-) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas;
- 12.22-) Providenciar a troca dos aparelhos em uso, quando da prorrogação do CONTRATO, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do TERMO ADITIVO, a pedido da CONTRATANTE;
- 12.23-) Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, através do gestor nomeado pelo CONTRATANTE;
- 12.24-) Disponibilizar durante a vigência do CONTRATO todos os serviços básicos especificados nesse TERMO DE REFERÊNCIA;
- 12.25-) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### 14 – PRAZOS

14.1-) O prazo de vigência do CONTRATO, a contar da data da sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei;

14.2-) Caberá à Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, através da Diretoria de Comunicações – DICOM proceder todos os contatos com a empresa VENCEDORA do PREGÃO ELETRÔNICO e emitir todos os demais contratos para os órgãos constantes do APÊNDICE II.

### 15 – GARANTIA

15.1-) Em casos de substituição de aparelhos a CONTRATADA deverá cumprir a solicitação formal protocolada pelo gestor contratual em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

### 16 – FASE DE IMPLANTAÇÃO

16.1-) Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviço (e-mail) emitidas por representante definido pela CONTRATANTE, que deverão incluir os tipos e a quantidade de itens básicos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

16.2-) Os aparelhos novos deverão ser entregues com chip já habilitado e em caso de portabilidade esta deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias corrido após a entrega dos aparelhos. Neste caso, a entrega dos aparelhos novos deverá ocorrer em até 60 (sessenta dias) úteis;

16.3-) Os serviços de portabilidade deverão ser realizados de forma organizada, em que cada unidade CONTRATANTE tenha toda a sua planta migrada numa mesma data, de comum acordo com a CONTRATADA;

16.4-) A empresa contratada deverá implementar sistema de gestão das contas das contratantes e deverá providenciar o treinamento de prepostos das contratantes em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

### 17 – PAGAMENTO

17.1-) Deverá a CONTRATADA enviar a fatura com antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data do seu vencimento, para que o gestor de cada órgão ou entidade possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento;

17.2-) Os Serviços não previstos nos MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇO (com isenção do ICMS), não poderão ser faturados/cobrados em hipótese alguma, desde que sejam serviços possíveis de bloqueio pela CONTRATADA;

17.3-) Para a formação e/ou expansão da rede corporativa de telefonia móvel não haverá cobrança de habilitação em quaisquer circunstâncias.

### 18 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1-) É de responsabilidade da Diretoria de Comunicações – DICOM a elaboração de CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS em todas as fases da concepção à concretização (imprime, colhe assinaturas, envia aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e demais Órgãos Aderentes);

18.2-) As solicitações de habilitação, alteração e/ou configuração dos serviços contratados deverão ser intermediadas exclusivamente pela Diretoria de Comunicações da SEINFRA;

18.3-) A CONTRATADA deverá customizar o faturamento dos serviços contratados de acordo com as necessidades do GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, sempre no padrão FEBRABAN, desde que em conformidade com a regulamentação da Anatel;



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- 18.4-) A CONTRATADA deverá fornecer, conta detalhada por CNPJ de cada entidade contratante, especificando os serviços cobrados por terminal, com a indicação de todas as ligações efetuadas, números chamados, tempos de ligação, data e horário do início e término das ligações, de modo a permitir a gestão corporativa;
- 18.4.1-) Deverá, também, disponibilizar a SEINFRA/Diretoria de Comunicações – DICOM, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, através de acesso WEB com login e senha, ou através de arquivo enviado por meio eletrônico (e-mail), todo o detalhamento analítico do tráfego de voz e dados e valor faturado de pagamento por cada entidade, de forma que possa ser identificado o perfil de utilização, discriminando o total de minutos para as ligações VC1, VC2, VC3 e demais tarifas cobradas;
- 18.5-) Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- 18.6-) A CONTRATADA deverá atender os indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da CONTRATADA e da DICOM. Os parâmetros mínimos são os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da ANATEL.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### ANEXO II DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário sem ICMS	Valor Unitário com ICMS
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel	Unidade	1,00	1,41
	Assinatura Mensal Intra-Grupo Local	Unidade	1,00	1,41
	Gestão	Unidade	0,00	0,00
MÓVEL - MÓVEL	VC1 para a mesma Operadora	Minutos	0,07	0,10
	VC1 para outra Operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC2 para mesma operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC2 para outra operadora	Minutos	0,25	0,35
	VC3 para mesma operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC3 para outra operadora	Minutos	0,25	0,35
	SMS	Evento	0,20	0,28
MÓVEL - FIXO	VC1 para Fixo	Minutos	0,08	0,11
	VC2 móvel para fixo	Minutos	0,15	0,21
	VC3 móvel para fixo	Minutos	0,15	0,21
DADOS	Assinatura mensal pacote de Dados (10GB)	Unidade	14,75	20,79
	Assinatura mensal pacote de Dados (5GB)	Unidade	9,55	13,46
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (10GB)	Unidade	14,75	20,79
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (10GB)	Unidade	14,75	20,79
ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R\$	30.000,00	30.000,00
DDI (MM e MF)	Estados Unidos	Minutos	1,33	1,87
	Canadá	Minutos	3,55	5,00
	Argentina	Minutos	2,09	2,95
	Chile	Minutos	2,09	2,95
	Paraguai	Minutos	2,09	2,95
	Uruguai	Minutos	2,09	2,95
	Portugal	Minutos	2,09	2,95
	Espanha	Minutos	2,09	2,95
	Austrália	Minutos	2,36	3,33
	Japão	Minutos	2,36	3,33
	Alemanha	Minutos	2,74	3,86
	França	Minutos	2,74	3,86
	Itália	Minutos	2,74	3,86
	Reino Unido	Minutos	2,74	3,86
	Suíça	Minutos	2,74	3,86
	Andorra	Minutos	2,74	3,86
	Áustria	Minutos	2,74	3,86
	Bélgica	Minutos	2,74	3,86
	Dinamarca	Minutos	2,74	3,86
	Finlândia	Minutos	2,74	3,86
	Holanda	Minutos	2,74	3,86
	Irlanda	Minutos	2,74	3,86
	Liechtenstein	Minutos	2,74	3,86
	Noruega	Minutos	2,74	3,86
	Suécia	Minutos	3,39	4,78
	Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	12,88	18,16
	São Tomé e Príncipe	Minutos	12,88	18,16
	Papua Nova Guiné	Minutos	12,88	18,16
	Guiné Bissau	Minutos	12,88	18,16
	Demais países América	Minutos	3,55	5,00
	Demais países Europa	Minutos	4,44	6,26
	Demais países Oriente Médio	Minutos	4,44	6,26
	Demais países África	Minutos	7,16	10,09
	Demais países Ásia	Minutos	7,16	10,09
	Demais países Oceania	Minutos	7,16	10,09
	Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	7,16	10,09

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**


---

**GABINETE**


---

## RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL

Processo: 003.0.212863/2016.

Parecer jurídico: 1150/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, CNPJ nº 02.839.639/0001-90.

Objeto: Cessão de servidora do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado da Bahia para o Tribunal Regional da Quinta Região.

Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do termo de cessão original por mais 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2017. O prazo consignado poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses, salvo manifestação expressa em contrário.

## RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 005/2017- SGA

Processo: 003.0.1399/2017 Pregão Eletrônico nº 002/2016- Seinfra.

Parecer jurídico: 076/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Telefônica Brasil S.A, CNPJ nº 02.558.157/0024-59.

Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP.

Regime de Execução: Empreitada por preço Global.

Valor global anual estimado: R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Ação/Projeto 2018 - Destinação dos Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## PORTARIA Nº 018/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob o nº 003.0.2075/2017, resolve prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 311/2016, publicada no DJE de 25 de novembro de 2016.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de fevereiro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**


---

LICENÇAS DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352.171	TUANA DE ABREU CRUZ ARAÚJO	113, III, a	08	12/01/2017	19/01/2017
352.062	ABETCAL LOPES NONATO	150	60	09/01/2017	09/03/2017
353.196	ANTONIO ROMEU SENA OLIVEIRA	113, III, a	08	23/01/2017	30/01/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 08 de fevereiro de 2017.

## APOSTILA N° 001/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a certidão de casamento, lavrada em 12/01/2017, apresentada pela servidora TUANA DE ABREU CRUZ, cadastro nº 352.171, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, deste Ministério Público, pela qual se verifica que passou a chamar-se TUANA DE ABREU CRUZ ARAÚJO, resolve expedir esta Apostila, a fim de produzir os devidos efeitos legais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 30 de janeiro de 2017.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES  
Superintendente de Gestão Administrativa



PORTARIA N° 24 /2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar as servidoras Milena de Carvalho Oliveira, matrícula 352.739, e Olívia Vanaa Almeida Franco, matrícula 353.686, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 005/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de telefonia móvel pessoal.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 10 de fevereiro de 2017.

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

Valor global: R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0021 - Ação/Projeto 7349 - Destinação dos Recursos 100 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.39/33.90.30.

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 13 (treze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTARIA Nº 22/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Yuri Gonzales Araújo, matrícula 353.533, e José Rangel Silva Filho, matrícula 353.267, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 059.17.0C.00.0, relativo à prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de fevereiro de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 23/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Dino César Guerreiro Lima, matrícula 353.529, e José Rangel Silva Filho, matrícula 353.267, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 006/2017-SGA, relativo ao fornecimento e instalação de baterias de 12V, para dois equipamentos "No-break EATON 30Kva".

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de fevereiro de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 24/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar as servidoras Milena de Carvalho Oliveira, matrícula 352.739, e Olívia Vanaa Almeida Franco, matrícula 353.686, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 005/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de telefonia móvel pessoal.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de fevereiro de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

---

**PORTARIA Nº 020/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.1676/2017, resolve alterar o período de gozo da licença prêmio da servidora FABIANA FERNANDES DA CUNHA BARBOSA, matrícula 352.804, referente ao quinquênio 2009/2014, publicada no DJE de 22/11/2016, de 14/03/2017 a 12/04/2017 - 30 dias, para 03/07/2018 a 01/08/2018, por necessidade do serviço.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 09 de fevereiro de 2017.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES  
Superintendente de Gestão Administrativa



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ORIGINARIAMENTE ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04142491/0001-66, situado na 5ª Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu titular, **Dr. Frederico Wellington Silveira Soares**, portador do RG nº 0635419122, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF nº 024.606.737-36, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 01 de outubro de 2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador, Bahia, neste ato representada pelo **Sr. Fábio Antunes dos Santos**, portador do documento de identidade nº 571199020, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.043.245-00, e pela **Sra. Liz Vanina Bittencourt Ferreira Tourinho**, portadora do documento de identidade nº 02326167 60, emitido pelo SS-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 411.754.845-04, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 0900170075626, resolvem aditar o contrato nº **005/2017**, celebrado em, 31/01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Por força deste instrumento, com fundamento no art. 142, parágrafo único, da Lei Estadual 9.433/2005, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 005/2017 pelo período de 12 (doze) meses, vigendo de 31 de janeiro de 2018 a 30 de janeiro de 2019, justificando-se pela necessidade de continuação do serviço e pela vantagem comercial existente para a administração, consoante carta da contratada constante do processo administrativo nº 0900170075626.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR ESTIMADO**

O valor mensal estimado deste Contrato será de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)** e global de **R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)**.

Passa a integrar o referido contrato, a planilha abaixo “Estimativa de valor mensal”, conforme cláusula terceira da minuta de contrato constante no anexo VI do edital.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
MP-BA	40.003	0.100.000000.1	03.122.503.2018	3.3.90.39

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 30 de janeiro de 2018.

**CONTRATANTE**

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA  
SOARES  
Superintendente

**CONTRATADA**

Fábio Antunes dos Santos  
Procurador

Liz Vanina Bitencourt Ferreira  
Tourinho  
Procuradora

**Testemunha**

Nome: MILENA DE C. OLIVEIRA  
CPF nº [REDACTED]

**Testemunha**

Nome: OLÍVIA VANÁ ALMEIDA FRANCO  
CPF nº [REDACTED]





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**ESTIMATIVA DE VALOR MENSAL**

Iten- serviços	Especificações	Quantitativos	Preço Unitário	Preço Mensal
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel	<b>900</b>	1,00	900,00
	Assinatura Mensal Intra-Grupo Local	<b>900</b>	1,00	900,00
	Gestão	<b>900</b>	0,00	0,00
MÓVEL - MÓVEL	VC1 para a mesma Operadora	<b>51.588</b>	0,07	3.611,19
	VC1 para outra Operadora	<b>17.196</b>	0,08	1.375,69
	VC2 para mesma operadora	<b>4.586</b>	0,08	366,85
	VC2 para outra operadora	<b>573</b>	0,25	143,30
	VC3 para mesma operadora	<b>573</b>	0,08	45,86
	VC3 para outra operadora	<b>573</b>	0,25	143,30
	SMS	<b>573</b>	0,20	114,64
	VC1 para Fixo	<b>4.012</b>	0,08	320,99
MÓVEL - FIXO	VC2 móvel para fixo	<b>573</b>	0,15	85,98
	VC3 móvel para fixo	<b>573</b>	0,15	85,98
	Assinatura mensal pacote de Dados (10GB)	<b>450</b>	14,75	6.637,50
	Assinatura mensal pacote de Dados (5GB)	<b>450</b>	9,55	4.297,50
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (10GB)	<b>800</b>	14,75	11.800,00
DADOS	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (10GB)	<b>1</b>	14,75	14,75
	Estados Unidos	<b>1</b>	1,33	1,33
	Canadá	<b>1</b>	3,55	3,55
	Argentina	<b>1</b>	2,09	2,09
	Chile	<b>1</b>	2,09	2,09
	Paraguai	<b>1</b>	2,09	2,09
	Uruguai	<b>1</b>	2,09	2,09
	Portugal	<b>1</b>	2,09	2,09
	Espanha	<b>1</b>	2,09	2,09
	Austrália	<b>1</b>	2,36	2,36
DDI (MM e MF)	Japão	<b>1</b>	2,36	2,36
	Alemanha	<b>1</b>	2,74	2,74







**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

França	<b>1</b>	2,74	2,74
Itália	<b>1</b>	2,74	2,74
Reino Unido	<b>1</b>	2,74	2,74
Suíça	<b>1</b>	2,74	2,74
Andorra	<b>1</b>	2,74	2,74
Áustria	<b>1</b>	2,74	2,74
Bélgica	<b>1</b>	2,74	2,74
Dinamarca	<b>1</b>	2,74	2,74
Finlândia	<b>1</b>	2,74	2,74
Holanda	<b>1</b>	2,74	2,74
Irlanda	<b>1</b>	2,74	2,74
Liechtenstein	<b>1</b>	2,73	2,73
Noruega	<b>1</b>	2,74	2,74
Suécia	<b>1</b>	3,39	3,39
Timor Lorosae (Timor Leste)	<b>1</b>	12,88	12,88
São Tomé e Príncipe	<b>1</b>	12,88	12,88
Papua Nova Guiné	<b>1</b>	12,88	12,88
Guiné Bissau	<b>1</b>	12,88	12,88
Demais países América	<b>1</b>	3,55	3,55
Demais países Europa	<b>1</b>	4,44	4,44
Demais países Oriente Médio	<b>1</b>	4,44	4,44
Demais países África	<b>1</b>	7,16	7,16
Demais países Ásia	<b>1</b>	7,16	7,16
Demais países Oceania	<b>1</b>	7,16	7,16
Demais Ilhas do Pacífico	<b>1</b>	7,16	7,16

**VALOR ESTIMADO MENSAL**

**31.000,00**



Cumpra-se com urgência.

Após cumpridas as diligências e com o fim do prazo concedido para a resposta, voltem os autos conclusos.

Remanso/BA, 30 de janeiro de 2018

RAFAEL SANTOS ROCHA

Promotor de Justiça Titular de Pilão Arcado  
Em substituição nesta Promotoria de Justiça

## **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

Desligamento de Voluntários

Nome	Lotação	Vigência do termo	Desligamento
Samanta Scarlette de Castro Santos	Promotoria Justiça Infância e Juventude	12/01/2018 11/01/2019	28/04/2017
Lanna Gabriela Santos Bispo	Promotoria Justiça Meio Ambiente	02/08/2017 01/08/2018	31/01/2018

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** **GABINETE**

RESUMO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 021/2014- SGA

Processo: 003.0.32391/2017.

Parecer Jurídico: 1209/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Seguros Sura S/A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

Objeto contratual: Contratação de seguro ramo automóvel/ responsabilidade civil facultativa de veículo - RCF-V com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 horas.

Objeto do aditivo: incluir 06 (seis) veículos na apólice de seguro, implicando numa majoração no montante de R\$ 1.195,37 (mil cento e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), correspondente a 17,7166% sobre o valor original do contrato que passa a ser de R\$ 72.136,72 (setenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2046 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100- Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017- SGA

Processo: 003.0.2080/2018

Parecer jurídico: 080/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Telefônica Brasil S.A, CNPJ nº 02.558.157/0024-59.

Objeto contratual: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2018 a 30/01/2019

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Ação/Projeto 2018 - Destinação dos Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

PORTEIRA Nº 026/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no Ato Normativo nº 011/2014 e o quanto se observa no procedimento administrativo SIMP nº 003.0.2578/2018,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores ocupantes do cargo de Motorista designados em regime de plantão no período de 08 a 14/02/2018.

UNIDADE	SERVIDORES DESIGNADOS		PERÍODO DO PLANTÃO
	NOME	MATRÍCULA	
Sede Nazaré	Anderson Cordeiro N. Alves	353.258	08 a 10/02/2018
	Denilton Lopes de Brito	353.451	08 a 14/02/2018
	Marcos Magalhães Lima	352.152	08, 11 e 13/02/2018
	Rivaldo Assunção da S. Junior	353.449	08 a 10/02/2018
	Cristiano da Silva Oliveira	353.340	09, 10, 12 e 14/02/2018
	Renato Vieira Andrade	351.898	11 a 13/02/2018
	Piatan Portela Ferreira	353.795	11 a 14/02/2018
FUNDAC (Bonocô)	Almíro Conceição Junior	352.534	08 a 14/02/2018
	Roberto Paulo da Cruz Pereira	352.248	
	José Mascarenhas de Sa	352.111	
	Antônio Jorge Sacramento Beu	351.729	



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ORIGINARIAMENTE ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04142491/0001-66, situado na 5<sup>a</sup> Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu titular, **Dr. Frederico Wellington Silveira Soares**, portador do RG nº 0635419122, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF nº 024.606.737-36, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 01 de outubro de 2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador, Bahia, neste ato representada pela **Sra. Carlota Braga de Assis Lima**, portadora do documento de identidade nº 630486, emitido pela SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44, e pelo **Sr. Wellington Xavier da Costa**, portador do documento de identidade nº 3516308, emitido pelo SESP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI nº 02420932018000243177, resolvem aditar o contrato nº 005/2017, celebrado em 31/01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Por força deste instrumento, com fundamento no art. 142, parágrafo único, da Lei Estadual 9.433/2005, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 005/2017 pelo período de 12 (doze) meses, vigendo de 31 de janeiro de 2019 a 30 de janeiro de 2020, justificando-se pela necessidade de continuação do serviço e pela vantagem comercial existente para a administração, consoante carta da contratada constante do Processo Administrativo SEI nº 02420932018000243177.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR ESTIMADO**

O valor mensal estimado deste Contrato será de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)** e global de **R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
MP-BA	40.003	0.100.000000.1	03.122.503.2018	3.3.90.39



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente aditivo que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

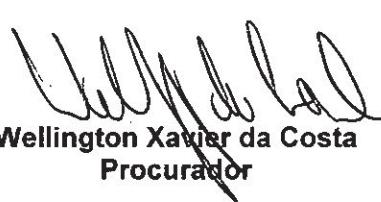
Salvador, 29 de janeiro de 2019.

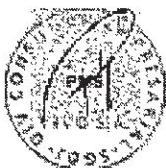
**CONTRATANTE**

  
**FREDERICO WELLINGTON SILVEIRA  
SOARES**  
Superintendente

**CONTRATADA**

  
**Carlota Braga de Assis Lima**  
Procuradora

  
**Wellington Xavier da Costa**  
Procurador



ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

EDITAL Nº 001/2019

ÁREA: Infância e Juventude

IDEA 003.9.196511/2018

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos temos da Resolução nº 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e com fulcro no art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.196511/2018 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto a apuração de suposta omissão na atuação do Conselho Tutelar IV, Liberdade, no atendimento da criança E.G.B.S. dos S., após solicitação do 16º Centro de Saúde Maria Conceição Santiago Imbassay.

Salvador, 30 de janeiro de 2019.

ANNA KRISTINA SANTOS. L. PRATES

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 644.9.17236/2019

Objeto: acompanhar a educação ambiental formal no município de Barra do Choça, de forma interdisciplinar e transversal, através do projeto Eco Kids e Eco Teens.

Representante: De ofício

Interessado: Município de Barra do Choça

Data e local da Instauração: Vitória da Conquista, 30 de janeiro de 2019

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

## **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Ínicio	Término
Fernanda Passos Caparelli	2ª Promotoria Justiça do Meio Ambiente	31/01/2019	30/01/2020
Amanda de Jesus Corrêa Machado	Promotoria Justiça de Feira de Santana	31/01/2019	30/01/2020

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2018 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.38635/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de automóvel, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/02/2019 às 10:30h (Horário de Brasília - DF) no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Obs.: O Edital poderá ser adquirido nos sites <http://www.mpba.mp.br> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0561. Salvador-Ba, 30/01/2019. Tatiane Melo - Pregoeira Oficial.

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 005/2017-SGA**  
 Processo: 003.0.1065/2019. Parecer Jurídico: 074/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Telefônica Brasil S.A, CNPJ nº 02.558.157/0024-59.

Objeto contratual: prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, incluindo ligações de longa distância nacional e internacional (VC2 e VC3), com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, bem como prestação de serviços de acesso móvel à internet em banda larga. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 31 de janeiro de 2019 até 30 de janeiro de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2018 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ORIGINARIAMENTE ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04142491/0001-66, situado na 5<sup>a</sup> Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu titular, Dr. **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, portador do RG nº [REDACTED] emitido pela [REDACTED] inscrito no CPF n.º [REDACTED] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 01 de outubro de 2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador, Bahia, neste ato representada pela **Sra. Carlota Braga de Assis Lima**, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] emitido pela [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo **Sr. Wellington Xavier da Costa**, portador do documento de identidade nº [REDACTED] emitido pelo [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI nº 024.2093.2019.0008161-43, resolvem aditar o contrato nº **005/2017**, celebrado em 31/01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Por força deste instrumento, com fundamento no art. 142, parágrafo único, da Lei Estadual 9.433/2005, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 005/2017 pelo período de 12 (doze) meses, vigendo de 31 de janeiro de 2020 a 30 de janeiro de 2021, justificando-se pela necessidade de continuação do serviço e pela vantagem comercial existente para a administração, consoante carta da contratada constante do Processo Administrativo SEI nº 024.2093.2019.0008161-43.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR ESTIMADO**

O valor mensal estimado deste Contrato será de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)** e global de **R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
MP-BA	40.003	0.100.000000.1	03.122.503.2018	3.3.90.39



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 29 de Junho de 2020.

## CONTRATANTE

**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA  
SOARES  
Superintendente**

## CONTRATADA

Carleta Braga de Assis Lima  
Procuradora

**Wellington Xavier da Costa  
Procurador**

### Testemunha

Nome:

NOTA:

## Testemunha

Nome

Nº NIS  
CPF nº



ANDREIA MERCES GUIMARAES	CMP 2	2018/2019	LUIZ ANDRE DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINSTRATIVO	01/10/2019 ATÉ 10/10/2019
EDUARDO LOULA NOVAIS DE PAULA	CMP 2	2018/2019 E FOLGA	MARIANA NASCIMENTO SOTERO CAMPOS	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINSTRATIVO	04/11/2019 ATÉ 14/11/2019
EURICO JOSE CRUZ DA MATTIA	CMP 4	2018/2019	MIUCHA ROCHA RAMOS ALMEIDA	CMP 2	14/10/2019 ATÉ 23/10/2019
DANIELE CARDELLE MATA VIRGEM	CMP 3	2018/2019	NEIDJA TAVARES CORREIA	ANALISTA TECNICO	14/10/2019 ATÉ 23/10/2019
GEORGE ALEX BORGES DANTAS	CMP 3	2018/2019	PATRICK LIMA DE OLIVEIRA	CMP 2	07/10/2019 ATÉ 16/10/2019
ANA CARLA SALES PASSOAS MARTINS	CMP 6	2018/2019	RITA DE CASSIA LEAL SANTOS ANDRADE	FMP 2	07/10/2019 ATÉ 26/10/2019
MILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR	CMP 5	2015/2016	SIDNEY BENIGNO FIGUEREDO DE JESUS	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINSTRATIVO	04/09/2019 ATÉ 13/09/2019
MONICA LEAL BRASIL RIBEIRO QUEIROZ	CMP 1	2018/2019	THIAGO SAMPAIO DANTAS	ANALISTA TÉCNICO	14/10/2019 ATÉ 23/10/2019
THAYS SILVA SANTOS	CMP 2	2018/2019	VANESSA MONTEIRO BURGOS	CMP 1	16/10/2019 ATÉ 25/10/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 30 de janeiro de 2020.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente de Gestão Administrativa

### **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.39393/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Uniruy/Wyden, mantido pela ABEP – Academia Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda, CNPJ nº 13.477.369/0006-46. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 005/2017-SGA.** Processo: 003.0.1790/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Telefônica Brasil S.A, CNPJ nº 02.558.157/0024-59. Objeto contratual: prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, incluindo ligações de longa distância nacional e internacional (VC2 e VC3), com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, bem como prestação de serviços de acesso móvel à internet em banda larga. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 31 de janeiro de 2020 até 30 de janeiro de 2021. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 03.122.503.2018 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2017**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04142491/0001-66, situado na 5ª Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu titular, Dr. FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES,**

[REDACTED] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 01 de outubro de 2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador, Bahia, neste ato representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] emitido pela [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Sr. Wellington Xavier da Costa, portador do documento de identidade nº [REDACTED] emitido pelo [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI nº 024.2093.2020.0005577-43, resolvem aditar o contrato nº 005/2017, celebrado em 31/01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Por força deste instrumento, com fundamento no art. 142, parágrafo único, da Lei Estadual 9.433/2005, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 005/2017 pelo período de 12 (doze) meses, vigendo de 31 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2022, justificando-se pela necessidade de continuação do serviço e pela vantagem comercial existente para a administração, consoante carta da contratada constante do Processo Administrativo SEI nº 024.2093.2020.0005577-43.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR ESTIMADO**

O valor mensal estimado deste Contrato será de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)** e o valor global de **R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)**. A CONTRATADA renuncia expressamente ao reajuste contratual previsto, não sendo possível qualquer pagamento a maior pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
MP-BA	40.003	0.100.000000.1	03.122.503.2018	30.90.39



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 25 de Janeiro de 2021

CONTRATANTE  
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA  
SOARES  
Superintendente

CONTRATADA

Carlota Braga de Assis Lima  
Procuradora

Wellington Xavier da Costa  
Procurador

Testemunha  
Nome: MILENA DE C. O. CORRÊA  
CPF nº [REDACTED]

Testemunha  
Nome: MARINA DE ARAUJO PIHUTCL  
CPF nº [REDACTED]



## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR / SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352.250	MAIAMA CARDOSO DE SOUSA (SEI 19.09.02004.0001298/2021-57)	154	180	20/01/2021	18/07/2021
353.672	TIAGO OLIVEIRA DE LIRA (SEI SAEB: 009.0287.2020.0029476-35)	150	05	27/08/2020	31/08/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 27 de janeiro de 2021.

LICENÇA DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR / SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354.090	DIEGO GOMES DE OLIVEIRA (SEI 19.09.01282.0001183/2021-44)	113, III, a	08	13/12/2020	20/12/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 27 de janeiro de 2021.

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 005/2017-SGA. Processo: 003.0.81/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Telefônica Brasil S.A, CNPJ nº 02.558.157/0024-59. Objeto contratual: prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, incluindo ligações de longa distância nacional e internacional (VC2 e VC3), com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, bem como prestação de serviços de acesso móvel à internet em banda larga. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 31 de janeiro de 2021 até 30 de janeiro de 2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 03.122.503.2018 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR – BA

EDITAL 002/2021

Área: CRIANÇA E ADOLESCENTE

Procedimento Administrativo nº 003.9.14746/2021

Objeto: apuração dos fatos descritos em Ofício remetido pela Instituição Lar Pérolas de Cristo, sobre relato feito por terceiros de suposta promessa de facilitação de adoção através de pagamentos de valores.

Data de Instauração: 26/01/2021

CARLOS MARTHEO C. GUANAES GOMES

Promotor de Justiça

### EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itororó, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 4º, I e §1º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados, inclusive para efeitos de eventual apresentação de recurso, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 110.9.172930/2020.

Itororó, 26 de janeiro de 2021.

Antônio José Gomes Francisco Junior

Promotor de Justiça Substituto.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
 Nº 005/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA,  
 POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
 PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
 TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04142491/0001-66, com sede nesta Capital e endereço na Avenida Luiz Viana Filho, nº 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, representado pelo seu Titular, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, brasileiro, portador do documento de identidade nº [REDACTED] emitido pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 01 de outubro de 2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, Salvador-Bahia, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] emitido pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por **PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE**, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] emitido pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, a vista do constante do Processo Administrativo SEI nº 024.2093.2021.0009564-61, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 005/2017**, com fundamento no § único do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Por força deste instrumento, com base no § único do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo de vigência do Contrato nº 005/2017, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2022, justificando-se pela necessidade da continuação do serviço prestado e pela vantagem comercial existente para a Administração, consoante carta da contratada constante do processo administrativo mencionado no preâmbulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor mensal estimado deste Termo Aditivo é de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)** e o valor global de **R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)**. A CONTRATADA renuncia expressamente ao reajuste contratual previsto, não sendo possível qualquer pagamento a maior pelos serviços prestados.

[REDACTED]





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, como competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2022.

**CONTRATANTE**

[REDACTED]  
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA  
SOARES  
Superintendente

**CONTRATADA**

*Carlota Braga De Assis Lima*  
Carlota Braga de Assis Lima  
Procuradora  
TELEFÔNICA BRASIL S/A

*Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande*  
Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande  
Grande  
Procuradora  
TELEFÔNICA BRASIL S/A

**Testemunha**  
*Paula Petanga Sampaio Mottig*  
Nome:  
CPF nº

**Testemunha**  
Nome  
CPF nº



**RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 005/2017-SGA.**  
Processo: 19.09.00857.0000765/2022-35. Parecer Jurídico: 050/2022 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Telefônica Brasil S.A, CNPJ nº 02.558.157/0024-59. Objeto contratual: prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, incluindo ligações de longa distância nacional e internacional (VC2 e VC3), com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, bem como prestação de serviços de acesso móvel à internet em banda larga. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 31 de janeiro de 2022 até 30 de janeiro de 2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2018 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 002/2017-SGA.** Processo: 19.09.02678.0024566/2021-29. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa MAP Serviços de Segurança Eireli, CNPJ nº 00.435.781/0001-47. Objeto contratual: prestação de serviços de vigilância patrimonial armada. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 90 (noventa) dias, a contar de 18 de fevereiro de 2022 até 17 de fevereiro de 2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO COM A FACULDADE BAIANA DE DIREITO.** Processo: 19.09.45342.0002205/2022-84. Parecer jurídico: 442/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Baiana de Direito, CNPJ nº 08.346.085/0001-76. Objeto do ajuste original: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade Baiana de Direito no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar a redação das cláusulas quarta, quinta, sexta e oitava do convênio original para viabilizar a participação de estudantes de pós-graduação no "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018-SGA.** Processo: 19.09.00857.0021062/2021-09. Parecer Jurídico: 025/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 07.340.993/0001-90. Objeto contratual: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de auto-agendamento (selfbooking), disponibilizados pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais ou internacionais. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, com início 01 de março de 2022 e término em 28 de fevereiro de 2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.33.

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0018090/2021-16. OBJETO: Aquisição de Servidores do tipo Rack, conforme edital e seus anexos. AVISO: A licitação em epígrafe fica SUSPENSA E ADIADA SINE DIE. Nova data de realização da sessão será publicada através dos mesmos meios originais de divulgação.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA 707.9.78589/2019, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pocoest@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - 707.9.78589/2019".

Poções, 07 de fevereiro de 2022.

RUANO FERNANDO DA SILVA  
Promotor de Justiça

Edital de Prorrogação - Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a prorrogação de prazo, por mais UM ANO, a contar desta data, do Procedimento Administrativo IDEA nº 676.9.99440/2019, tendo em vista a necessidade de realização de novas diligências para a adequada instrução dos presentes autos.

Bom Jesus da Lapa/BA, 14 de abril de 2021.

Luciano Valadares Garcia  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEFONICA BRASIL S.A.**  
**CNPJ: 02.558.157/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:44:29 do dia 15/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2023.

Código de controle da certidão: **6B91.1290.A1BF.F5A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações RFB:**

Cumprimento da liminar no MS 5020256-18.2022.4.03.6100 da 5ª Vara Cível Federal de SP, desconsiderando os débitos 18989845-3, 37569209-6, 37569334-3, 37569489-7, 37569515-0, 37569690-3, 37569767-5, 37569802-7, 37570078-1, 37570080-3, 37570099-4, 37570160-5, 37570196-6, 37570291-1, 37570321-7, 37570428-0, 37570498-1 e 3757050

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.558.157/0024-59

**Razão  
Social:** TELEFONICA BRASIL SA

**Endereço:** R SILVEIRA MARTINS 1036 PARTE / CABULA / SALVADOR / BA / 41150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 02/01/2023 a 31/01/2023

**Certificação Número:** 2023010213012692495883

Informação obtida em 16/01/2023 11:35:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.558.157/0024-59

Certidão nº: 45327530/2022

Expedição: 14/12/2022, às 15:11:39

Validade: 12/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.558.157/0024-59, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000815-42.2010.5.01.0018 - TRT 01<sup>a</sup> Região \* (18<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0011670-17.2014.5.01.0026 - TRT 01<sup>a</sup> Região \* (26<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0115600-92.2007.5.01.0027 - TRT 01<sup>a</sup> Região \* (27<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0011449-25.2015.5.01.0050 - TRT 01<sup>a</sup> Região \* (50<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0010000-33.2007.5.01.0302 - TRT 01<sup>a</sup> Região \* (2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)**

**0012800-73.2003.5.02.0002 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)**

**0171000-41.2004.5.02.0004 - TRT 02<sup>a</sup> Região \* (4<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)**

**0058700-67.2003.5.02.0006 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (6<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)**

**1000702-93.2018.5.02.0008 - TRT 02<sup>a</sup> Região \* (8<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)**

**0164400-51.2002.5.02.0011 - TRT 02<sup>a</sup> Região \* (11<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)**

**0121200-29.2009.5.02.0017 - TRT 02<sup>a</sup> Região \* (17<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)**

**0064800-02.2003.5.02.0018 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (18<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)**

**0000708-26.2014.5.02.0019 - TRT 02<sup>a</sup> Região \* (19<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)**

**0001137-55.2012.5.02.0021 - TRT 02<sup>a</sup> Região \* (21<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)

0151400-81.2003.5.02.0032 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (32<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0045700-48.2005.5.02.0032 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (32<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0178500-40.2005.5.02.0032 - TRT 02<sup>a</sup> Região \* (32<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0256200-79.2002.5.02.0038 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (38<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0002836-59.2014.5.02.0038 - TRT 02<sup>a</sup> Região \* (38<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0085100-09.2009.5.02.0039 - TRT 02<sup>a</sup> Região \* (39<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0239000-76.2005.5.02.0063 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (63<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0214400-83.2008.5.02.0063 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (63<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0187800-88.2009.5.02.0063 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (63<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

1001764-68.2016.5.02.0064 - TRT 02<sup>a</sup> Região \* (64<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0105300-40.2006.5.02.0072 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (72<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0156900-95.2009.5.02.0072 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (72<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0187200-40.2009.5.02.0072 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (72<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0193500-83.2007.5.02.0073 - TRT 02<sup>a</sup> Região \* (73<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0476400-52.2006.5.02.0081 - TRT 02<sup>a</sup> Região \* (81<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000766-58.2010.5.02.0087 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (87<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0195000-42.2007.5.02.0088 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (88<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000502-64.2012.5.02.0089 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (89<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0129700-28.2005.5.02.0372 - TRT 02<sup>a</sup> Região \* (2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES)

0000650-87.2010.5.02.0431 - TRT 02<sup>a</sup> Região \* (1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0062500-54.2006.5.02.0441 - TRT 02<sup>a</sup> Região \*\* (1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**SANTOS)**

0010553-67.2020.5.03.0044 - TRT 03<sup>a</sup> Região \* (2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA)  
0100200-33.2006.5.04.0013 - TRT 04<sup>a</sup> Região \* (13<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000824-26.2010.5.04.0016 - TRT 04<sup>a</sup> Região \* (16<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000169-76.2013.5.04.0104 - TRT 04<sup>a</sup> Região \* (4<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)  
0020902-04.2016.5.04.0122 - TRT 04<sup>a</sup> Região \* (2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)  
0021263-12.2015.5.04.0201 - TRT 04<sup>a</sup> Região \* (1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CANOAS)  
0001000-34.2012.5.04.0404 - TRT 04<sup>a</sup> Região \* (4<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0020699-30.2020.5.04.0404 - TRT 04<sup>a</sup> Região \* (4<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0021625-16.2017.5.04.0404 - TRT 04<sup>a</sup> Região \* (4<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0021912-47.2015.5.04.0404 - TRT 04<sup>a</sup> Região \* (4<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0022179-82.2016.5.04.0404 - TRT 04<sup>a</sup> Região \* (4<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0000540-46.2012.5.04.0663 - TRT 04<sup>a</sup> Região \* (3<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)  
0000541-31.2012.5.04.0663 - TRT 04<sup>a</sup> Região \* (3<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)  
0000467-37.2011.5.05.0031 - TRT 05<sup>a</sup> Região \* (31<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0010082-77.2013.5.05.0032 - TRT 05<sup>a</sup> Região \* (32<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0001957-21.2016.5.07.0013 - TRT 07<sup>a</sup> Região \* (13<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)  
0952900-13.2009.5.09.0011 - TRT 09<sup>a</sup> Região \* (11<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0001316-10.2015.5.09.0014 - TRT 09<sup>a</sup> Região \* (14<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0000990-76.2017.5.09.0015 - TRT 09<sup>a</sup> Região \* (15<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0000550-36.2014.5.09.0096 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*\* (1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)  
0000455-54.2016.5.09.0122 - TRT 09<sup>a</sup> Região \* (4<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JOSÉ DOS PINHAIS)

0000517-74.2019.5.09.0127 - TRT 09<sup>a</sup> Região \* (2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)  
0000023-36.2010.5.09.0513 - TRT 09<sup>a</sup> Região \* (3<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)  
0000523-19.2021.5.09.0513 - TRT 09<sup>a</sup> Região \* (3<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)  
0000536-18.2021.5.09.0513 - TRT 09<sup>a</sup> Região \* (3<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)  
0001618-36.2011.5.09.0513 - TRT 09<sup>a</sup> Região \* (3<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)  
0000874-31.2020.5.09.0673 - TRT 09<sup>a</sup> Região \* (6<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)  
0049600-06.2004.5.15.0002 - TRT 15<sup>a</sup> Região \*\* (1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)  
0047100-61.2004.5.15.0003 - TRT 15<sup>a</sup> Região \* (1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)  
0080700-39.2005.5.15.0003 - TRT 15<sup>a</sup> Região \*\* (1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)  
0020600-06.2005.5.15.0008 - TRT 15<sup>a</sup> Região \* (1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)  
0144200-23.2003.5.15.0012 - TRT 15<sup>a</sup> Região \*\* (1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)  
0115300-42.2008.5.15.0016 - TRT 15<sup>a</sup> Região \* (2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)  
0186400-86.2001.5.15.0021 - TRT 15<sup>a</sup> Região \* (2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)  
0073300-80.2006.5.15.0021 - TRT 15<sup>a</sup> Região \* (2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)  
0070400-28.2005.5.15.0032 - TRT 15<sup>a</sup> Região \* (2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0010139-61.2014.5.15.0039 - TRT 15<sup>a</sup> Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI)  
0201100-93.2004.5.15.0043 - TRT 15<sup>a</sup> Região \* (3<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0010699-83.2017.5.15.0043 - TRT 15<sup>a</sup> Região \* (3<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0136500-20.2005.5.15.0046 - TRT 15<sup>a</sup> Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)  
0107800-87.2003.5.15.0051 - TRT 15<sup>a</sup> Região \* (2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)  
0043000-16.2004.5.15.0051 - TRT 15<sup>a</sup> Região \* (2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0101400-23.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)  
0183900-39.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM)  
0164900-76.2008.5.15.0066 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)  
0117200-73.2001.5.15.0091 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)  
0169400-17.2002.5.15.0093 - TRT 15ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0161500-75.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0180700-70.2002.5.15.0094 - TRT 15ª Região \*\* (7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0015500-06.2005.5.15.0094 - TRT 15ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0131200-66.2001.5.15.0095 - TRT 15ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0147200-73.2003.5.15.0095 - TRT 15ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0031100-92.2004.5.15.0097 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)  
0102000-28.2003.5.15.0100 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)  
0140200-67.2004.5.15.0101 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)  
0000770-70.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)  
0006200-23.2006.5.15.0114 - TRT 15ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0129300-07.2005.5.15.0128 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)  
0054700-08.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)  
0055400-81.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)  
0056200-12.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)  
0056700-78.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)  
0056900-85.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**0902600-22.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)**

**0908900-97.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)**

**0011035-09.2016.5.15.0145 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)**

**0171600-59.2007.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*\* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)**

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 102.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



# Certidão Especial de Débitos Tributários

## (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230322632

RAZÃO SOCIAL	
<b>TELEFONICA BRASIL S.A.</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>058.378.658</b>	<b>02.558.157/0024-59</b>

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

### Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

147321.0004/18-1	- 2a Inst/Julgado	269135.0001/15-7	- Ajuizado/AJUIZADO
269135.0001/17-3	- Ajuizado/AJUIZADO	269135.0003/15-0	- Ajuizado/AJUIZADO
269135.0003/21-4	- 2a Inst/Julgado	269135.0004/21-0	- Ajuizado/AJUIZADO
269135.0005/20-9	- 1a Inst/Julgado	269135.0005/21-7	- 2a Inst/Julgado
269135.0006/15-9	- Ajuizado/AJUIZADO	269135.0006/19-1	- Ajuizado/AJUIZADO
269135.0006/20-5	- 1a Inst/DISTRIBUICAO	269135.0007/17-1	- Ajuizado/AJUIZADO
269135.0007/19-8	- 2a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO	269135.0007/20-1	- Ajuizado/AJUIZADO
269135.0008/14-3	- Ajuizado/AJUIZADO C/PENH	269135.0008/17-8	- 2a Inst/DILIGENCIA
269135.0009/19-0	- Ajuizado/AJUIZADO	269135.0009/20-4	- 1a Inst/DILIGENCIA
269135.0010/17-2	- Ajuizado/AJUIZADO	269135.0012/17-5	- 2a Inst/DISTRIBUICAO
269135.0012/19-1	- 2a Inst/DILIGENCIA	269135.0014/17-8	- Dív Ativ/INSC NA D ATIVA
269135.0016/17-0	- 2a Inst/DILIGENCIA	269135.0017/17-7	- Ajuizado/AJUIZADO

### Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): TPS - Poder Judiciário

206856.0061/22-6	- Inicial/CADASTRADO	206856.0229/22-4	- Inicial/CADASTRADO
206856.0239/22-0	- Inicial/CADASTRADO	206856.0248/22-9	- Inicial/CADASTRADO
206856.0292/22-8	- Inicial/CADASTRADO		

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 16/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.



# Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230322632

RAZÃO SOCIAL	
<b>TELEFONICA BRASIL S.A.</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>058.378.658</b>	<b>02.558.157/0024-59</b>

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 226.308/001-87**  
**CNPJ: 02.558.157/0024-59**

Contribuinte: TELEFONICA BRASIL S.A.  
Endereço: Rua Silveira Martins, Nº 1036  
PARTE  
CABULA  
41.150-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 12:05:14 horas do dia 24/10/2022.  
Válida até dia 22/01/2023.

Código de controle da certidão: **80B5.2C3D.4EB5.CA55.30D2.A71A.D087.64DE**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

## DESPACHO

Encaminhe-se à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - CEOA, para informar o saldo orçamentário.

**Mariana de Araujo Pimentel**  
Assistente Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Araujo Pimentel** em 16/01/2023, às 12:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0561234** e o código CRC **DA3E07BE**.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A EMPRESA TELEFÔNICA  
BRASIL S/A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04142491/0001-66, situado na 5<sup>a</sup> Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representada pelo seu Titular, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, brasileiro, portador do documento de identidade nº [REDACTED] emitido pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 01 de outubro de 2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador-Bahia, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora do documento de identidade nº [REDACTED], emitido pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por **PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE**, portadora do documento de identidade nº [REDACTED], emitido pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 024.2093.2022.0013966-13, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, PE nº 002/2016, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I**.

**§1º** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 – **LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§3º** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de 31 de janeiro de 2023, ou até concluído o Processo Licitatório SEI Nº 024.2093.2021.0009550-65, PE 005/2022, o que primeiro ocorrer, não podendo ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso 4º do art. 59º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

Não exigível

## **CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Serviços de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

O valor mensal estimado deste Contrato será de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e global de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

**§2º** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que,

direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária conforme descrito a seguir.

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
0003	1.500.0.100.00 0000.00.00.00	03.122.503.2018	3.3.90.39	40101

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o

equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.
- o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **CONTRATANTE**.
- p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.
- q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.
- s) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A **CONTRATANTE** não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- t) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sendo apresentado mensalmente relatório de gerenciamento de falhas.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renomear o parágrafo único para §1º e acrescer novo parágrafo].

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de

2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais.

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Diretoria de Comunicações**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)].

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias. **[NÃO APALICÁVEL]**

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. **[NÃO APALICÁVEL]**

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. **[NÃO APALICÁVEL]**

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. **[NÃO APALICÁVEL]**

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos. **[NÃO APALICÁVEL]**

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: **[NÃO APALICÁVEL]**

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. **[NÃO APALICÁVEL]**

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. [NÃO APPLICÁVEL]

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA**, emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **CONTRATANTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea “a” e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea “a”, da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à

**CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **CONTRATANTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas nos terminais da **CONTRATANTE**;
- c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 03 meses da data de apresentação da proposta.**

**§1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art.º 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

**§2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art.º 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**§3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

**§4º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**§5º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

**§1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**§2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

Salvador, de janeiro de 2023.

**CONTRATANTE**

**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA  
SOARES**  
Superintendente

**CONTRATADA**

**Carlota Braga de Assis Lima  
Procuradora  
TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande  
Procuradora  
TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP**

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário sem ICMS	Valor Unitário com ICMS
<b>SMP</b>	Assinatura Mensal Serviço Móvel	Unidade	1,00	1,41
	Assinatura Mensal Intragrupo Local	Unidade	1,00	1,41
	Gestão	Unidade	0,00	0,00
<b>MÓVEL - MÓVEL</b>	VC1 para a mesma Operadora	Minutos	0,07	0,10
	VC1 para outra Operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC2 para mesma operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC2 para outra operadora	Minutos	0,25	0,35
	VC3 para mesma operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC3 para outra operadora	Minutos	0,25	0,35
	SMS	Evento	0,20	0,28
<b>MÓVEL - FIXO</b>	VC1 para Fixo	Minutos	0,08	0,11
	VC2 móvel para fixo	Minutos	0,15	0,21
	VC3 móvel para fixo	Minutos	0,15	0,21
<b>DADOS</b>	Assinatura mensal pacote de Dados (10GB)	Unidade	14,75	20,79
	Assinatura mensal pacote de Dados (5GB)	Unidade	9,55	13,46
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (10GB)	Unidade	14,75	20,79
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (10GB)	Unidade	14,75	20,79
<b>ROAMING</b>	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R\$	30.000,00	30.000,00
<b>DDI (MM e MF)</b>	Estados Unidos	Minutos	1,33	1,87
	Canadá	Minutos	3,55	5,00
	Argentina	Minutos	2,09	2,95
	Chile	Minutos	2,09	2,95
	Paraguai	Minutos	2,09	2,95
	Uruguai	Minutos	2,09	2,95
	Portugal	Minutos	2,09	2,95
	Espanha	Minutos	2,09	2,95
	Austrália	Minutos	2,36	3,33
	Japão	Minutos	2,36	3,33
	Alemanha	Minutos	2,74	3,86
	França	Minutos	2,74	3,86
	Itália	Minutos	2,74	3,86
	Reino Unido	Minutos	2,74	3,86

Suíça	Minutos	2,74	3,86
Andorra	Minutos	2,74	3,86
Áustria	Minutos	2,74	3,86
Bélgica	Minutos	2,74	3,86
Dinamarca	Minutos	2,74	3,86
Finlândia	Minutos	2,74	3,86
Holanda	Minutos	2,74	3,86
Irlanda	Minutos	2,74	3,86
Liechtenstein	Minutos	2,74	3,86
Noruega	Minutos	2,74	3,86
Suécia	Minutos	3,39	4,78
Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	12,88	18,16
São Tomé e Príncipe	Minutos	12,88	18,16
Papua Nova Guiné	Minutos	12,88	18,16
Guiné Bissau	Minutos	12,88	18,16
Demais países América	Minutos	3,55	5,00
Demais países Europa	Minutos	4,44	6,26
Demais países Oriente Médio	Minutos	4,44	6,26
Demais países África	Minutos	7,16	10,09
Demais países Ásia	Minutos	7,16	10,09
Demais países Oceania	Minutos	7,16	10,09
Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	7,16	10,09

## MANIFESTAÇÃO

### INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

À Diretoria Administrativa,

Em atenção a Dispensa de Licitação e objetivando a instrução do presente processo, segue informações orçamentárias extraídas do FIPLAN/PLAN60:

**Valor total da despesa: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**

PAOE: 2018 - Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos em Unidade Administrativa

Objetivo do PAOE: Atender despesas com o fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, correios, gás e outros serviços concedidos em unidades administrativas

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público

Região/Fonte: 9900 - Estado / 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo de dotação disponível: **R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões quatrocentos mil reais)**

Esclarecendo que se trata apenas de uma previsão de Disponibilidade Orçamentária, considerando a tramitação de outros processos com as mesmas características do elemento de despesa 33.90.39.00.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 16/01/2023, às 1: f11, conforme Nro vormatiº o n40: 7, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código gerador **0561361** e o código CRC **7786B5A2**.

## DESPACHO

À ATJ.

Após colher as informações orçamentárias 0561361, encaminho para análise e parecer o pedido de contratação emergencial da empresa Telefônica, com base no art. 59, inciso IV, da Lei Estadual nº 9433/05, mantendo-se os termos do Contrato nº 005/2017-SGA, visando a não interrupção do serviço durante a transição para a operadora vencedora do novo certame, conforme justificativa apresentada pela SEINFRA (doc. 0561739, fls. 02) e acolhida pela PGE no Parecer 0561739.

**Milena de Carvalho Oliveira Côrtes**  
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 17/01/2023, às 10:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0561924** e o código CRC **4363B6AA**.

## MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº.:	19.09.00857.0000617/2023-66
Interessado(a):	Diretoria Administrativa
Espécie:	Minuta contratual

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minuta contratual elaborada pelo Poder Executivo do Estado da Bahia, em decorrência de dispensa emergencial (art. 59, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005) também realizada pelo Poder Executivo do Estado da Bahia, cujo objeto consiste na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga.

Consta dos autos, em síntese, comunicação interna, minuta de contrato emergencial, *e-mail* da SEINFRA, *e-mail* da empresa Telefônica (VIVO), parecer da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, cópia do contrato anterior e respectivos termos aditivos, certidões de regularidade, dentre outros documentos.

É o relatório.

Cumpre salientar, inicialmente, que o processo de dispensa emergencial foi totalmente elaborado pelo Poder Executivo do Estado da Bahia e, inclusive, não consta cópia do referido processo nos presentes autos, razão pela qual esta Assessoria Técnico-Jurídica não possui responsabilidade sobre o controle de legalidade da referida dispensa emergencial.

Pelo que consta dos autos, o Estado da Bahia, através da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), havia celebrado, previamente, um contrato administrativo para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, que incluía diversos órgãos participantes, dentre eles, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Após sucessivas prorrogações contratuais, o prazo legal máximo será alcançado no dia 30/01/2023. Diante desse fato, o Estado da Bahia, por meio da SEINFRA, iniciou novo processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tombado sob nº. 05/2022, para contratar o mesmo serviço, tendo o Ministério Pùblico do Estado da Bahia manifestado interesse em figurar como órgão participante.

Entretanto, considerando a ausência de finalização do processo licitatório e a necessidade de período de transição contratual, a SEINFRA solicitou prorrogação/manutenção do contrato.

A Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, constatando que o prazo legal máximo já estaria prestes a vencer, sem a possibilidade de nova prorrogação, opinou pela realização de dispensa emergencial, com fulcro no art. 59, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, pelo período de até 90 (noventa) dias. De acordo com a SEINFRA:

Essa solicitação se justifica pelos compromissos do Estado com a prestação de serviços públicos emergenciais, a exemplo dos realizados pelos órgãos da Secretaria de Saúde e da Segurança Pública, especialmente, a Polícia Militar que utiliza a telefonia móvel nas suas demandas diárias e a sua paralisação causaria um impacto negativo para toda a população baiana.

Dessa forma, considerando que o Ministério Pùblico figura como órgão participante no pregão eletrônico nº. 05/2022, promovido pelo Poder Executivo, de igual modo, adere à contratação emergencial autorizada pelo Estado da Bahia, cabendo a esta Assessoria Técnico-Jurídica analisar, apenas, a conformidade da minuta contratual.

Cumpre salientar, ainda, que, em regra, as minutas contratuais passam pelo crivo inicial da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), por meio da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios (CEACC), com posterior análise pelo órgão de assessoramento jurídico. Entretanto, diante da celeridade solicitada pela Diretoria Administrativa, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, passa-se à análise da minuta contratual.

### I - Preâmbulo

Assim está redigido preâmbulo:

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04142491/0001-66, situado na 5ª Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representada pelo seu Titular, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA**

**SOARES**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º 0635419122, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF n.º 024.606.737-36, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 01 de outubro de 2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador-Bahia, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] emitido [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] e por **PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE**, portadora do documento de identidade nº 2875289, emitido pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 024.2093.2022.0013966-13, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Sugere-se a inclusão da legislação aplicável:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04142491/0001-66, situado na 5<sup>a</sup> Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representada pelo seu Titular, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º [REDACTED] emitido pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 01 de outubro de 2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador-Bahia, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] emitido pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por **PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE**, portadora do documento de identidade [REDACTED] emitido pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 024.2093.2022.0013966-13, resolvem celebrar o presente contrato, **que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como pela legislação específica**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## II - Cláusula primeira - objeto

Assim está redigido o § 1º da cláusula primeira:

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 – LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO do Termo de Referência, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Aqui não há sugestão, mas, apenas, esclarecimento, no sentido de que esta Assessoria Técnico-Jurídica não tem como avaliar se o item 6.1, de fato, corresponde à listagem de órgãos aderentes, uma vez que o termo de referência não consta dos autos.

## III - Cláusula sétima - obrigações da contratada:

Assim está redigido o parágrafo único da cláusula sétima:

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renomear o parágrafo único para §1º e acrescer novo parágrafo].

Sugere-se exclusão da nota constante da minuta:

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

## IV - Cláusula nona - da fiscalização:

Assim está redigida a cláusula:

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

Nada obstante, tratando-se de contrato celebrado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, órgão constitucionalmente autônomo, não se afigura legal que a Secretaria de Infraestrutura, órgão vinculado ao Poder Executivo do Estado da Bahia, tenha poderes para recusar serviço prestado ao *Parquet*. Dessa forma, sugere-se a seguinte redação:

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

Ainda assim, no § 4º, consta a seguinte cláusula:

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Diretoria de Comunicações.

Tratando-se de contrato celebrado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, órgão constitucionalmente autônomo, a gestão e a fiscalização compete aos órgãos internos do próprio *Parquet*, cabendo à Diretoria Administrativa informar a área responsável pela gestão contratual.

## V - Cláusula décima - recebimento do objeto:

Assim está redigida a cláusula:

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)].

Sugere-se exclusão da nota explicativa, ficando da seguinte forma:

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

Quanto aos incisos, consta:

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias. [NÃO APALICÁVEL]

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. [NÃO APALICÁVEL]

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. [NÃO APALICÁVEL]

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. [NÃO APALICÁVEL]

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do**CONTRATANTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos. [NÃO APALICÁVEL]

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: [NÃO APALICÁVEL]

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. [NÃO APALICÁVEL]

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. [NÃO APALICÁVEL]

Por se tratar de questões técnicas, sugere-se que a Diretoria Administrativa avalie o que é aplicável ou não ao presente contrato, excluindo o que não for pertinente, com a respectiva renumeração correspondente.

## VI - Cláusula décima primeira - pagamento

Assim está redigida a cláusula:

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

De acordo com as normas mencionadas na cláusula, o prazo é de até 08 (oito) dias úteis e não 10 (dez) dias úteis, razão pela qual sugere-se a seguinte redação:

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boletoto com código de barras, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

## VII - Cláusula décima oitava - vinculação ao instrumento convocatório

Assim está redigida a cláusula:

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

Nada obstante, trata-se de contrato oriundo de dispensa emergencial, razão pela qual não se afigura tecnicamente correta a menção ao "instrumento convocatório". Sugere-se a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo 024.2093.2022.0013966-13, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em caso de aprovação, opina-se pelo retorno à Diretoria Administrativa para as alterações cabíveis.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355.047

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 18/01/2023, às 17:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 19/01/2023, às 11:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0562531** e o código CRC **A193CF09**.

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo à análise jurídica de minuta contratual elaborada pelo Poder Executivo do Estado da Bahia, em decorrência de dispensa emergencial (art. 59, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005) também realizada pelo Poder Executivo do Estado da Bahia, cujo objeto consiste na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para ciência e providências quanto às alterações cabíveis sugeridas pela mencionada Assessoria.

**Frederico Welington Silveira Soares**  
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 26/01/2023, às 14:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0568938** e o código CRC **EDAE45C1**.

DISPENSA N° 001/2023

CONTRATO N° 001-MP-BA/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A EMPRESA TELEFÔNICA  
BRASIL S/A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04142491/0001-66, situado na 5ª Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representada pelo seu Titular, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, brasileiro, portador do documento de identidade nº [REDACTED], emitido pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 01 de outubro de 2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador-Bahia, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora do documento de identidade nº 630486, emitido pela SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, portadora do documento de identidade nº [REDACTED], emitido pelo [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 024.2093.2022.0013966-13, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, PE nº 002/2016, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e

*CBDAZ*

*SMBC*



as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I**.

**§1º** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 – **LITAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§3º** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de 31 de janeiro de 2023, ou até concluído o Processo Licitatório SEI Nº 024.2093.2021.0009550-65, PE 005/2022, o que primeiro ocorrer, não podendo ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso 4º do art. 59º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

Não exigível

### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Serviços de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

O valor mensal estimado deste Contrato será de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e global de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

**§2º** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais

*CBDAZ*

*SMBC*



empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária conforme descrito a seguir.

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
0003	1.500.0.100.0000 00.00.00.00	03.122.503.2018	3.3.90.39	40101

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

*CBDAZ*

*SMBC*

- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.
- o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **CONTRATANTE**.
- p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.
- q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.
- s) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A **CONTRATANTE** não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- t) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sendo apresentado mensalmente relatório de gerenciamento de falhas.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de

*CBDAZ*

*SMBC*



2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais.

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Diretoria Administrativa**.

*CBDAZ*

*SMBC*



## CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

§1º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

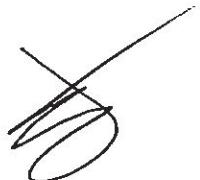
§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA**, emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **CONTRATANTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CBDAZ

SMBC



§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea "a", da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **CONTRATANTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas nos terminais da **CONTRATANTE**;
- c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

*CBDAZ*

*SMBC*



Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 03 meses da data de apresentação da proposta.**

**§1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art.º 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

**§2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art.º 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**§3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

**§4º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**§5º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

**§1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**§2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

*CBDAZ*

*SMBC*



- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

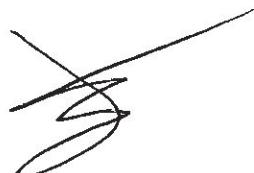
## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

*CBDAL*

*SMBC*



I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRARANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

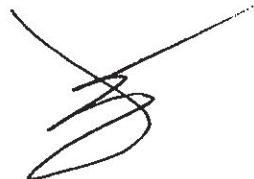
§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

*CBDAZ*

*SMBC*



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no processo administrativo 024.2093.2022.0013966-13, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

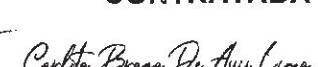
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

Salvador, 10 de janeiro de 2023.

**CONTRATANTE**

  
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA  
SOARES  
Superintendente

**CONTRATADA**

  
Carlota Braga de Assis Lima  
Procuradora  
TELEFÔNICA BRASIL S/A

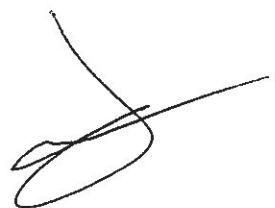
  
Sandro Marques Barbosa Coutinho

Sandro Marques Barbosa Coutinho  
Procurador  
TELEFÔNICA BRASIL S/A

## ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário sem ICMS	Valor Unitário com ICMS
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel	Unidade	1,00	1,41
	Assinatura Mensal Intragrupo Local	Unidade	1,00	1,41
	Gestão	Unidade	0,00	0,00
MÓVEL - MÓVEL	VC1 para a mesma Operadora	Minutos	0,07	0,10
	VC1 para outra Operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC2 para mesma operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC2 para outra operadora	Minutos	0,25	0,35
	VC3 para mesma operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC3 para outra operadora	Minutos	0,25	0,35
	SMS	Evento	0,20	0,28
MÓVEL - FIXO	VC1 para Fixo	Minutos	0,08	0,11
	VC2 móvel para fixo	Minutos	0,15	0,21
	VC3 móvel para fixo	Minutos	0,15	0,21
DADOS	Assinatura mensal pacote de Dados (10GB)	Unidade	14,75	20,79
	Assinatura mensal pacote de Dados (5GB)	Unidade	9,55	13,46
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (10GB)	Unidade	14,75	20,79
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (10GB)	Unidade	14,75	20,79
ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R\$	30.000,00	30.000,00
DDI (MM e MF)	Estados Unidos	Minutos	1,33	1,87
	Canadá	Minutos	3,55	5,00
	Argentina	Minutos	2,09	2,95
	Chile	Minutos	2,09	2,95
	Paraguai	Minutos	2,09	2,95
	Uruguai	Minutos	2,09	2,95
	Portugal	Minutos	2,09	2,95
	Espanha	Minutos	2,09	2,95
	Austrália	Minutos	2,36	3,33
	Japão	Minutos	2,36	3,33
	Alemanha	Minutos	2,74	3,86
	França	Minutos	2,74	3,86
	Itália	Minutos	2,74	3,86
	Reino Unido	Minutos	2,74	3,86

Suíça	Minutos	2,74	3,86
Andorra	Minutos	2,74	3,86
Áustria	Minutos	2,74	3,86
Bélgica	Minutos	2,74	3,86
Dinamarca	Minutos	2,74	3,86
Finlândia	Minutos	2,74	3,86
Holanda	Minutos	2,74	3,86
Irlanda	Minutos	2,74	3,86
Liechtenstein	Minutos	2,74	3,86
Noruega	Minutos	2,74	3,86
Suécia	Minutos	3,39	4,78
Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	12,88	18,16
São Tomé e Príncipe	Minutos	12,88	18,16
Papua Nova Guiné	Minutos	12,88	18,16
Guiné Bissau	Minutos	12,88	18,16
Demais países América	Minutos	3,55	5,00
Demais países Europa	Minutos	4,44	6,26
Demais países Oriente Médio	Minutos	4,44	6,26
Demais países África	Minutos	7,16	10,09
Demais países Ásia	Minutos	7,16	10,09
Demais países Oceania	Minutos	7,16	10,09
Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	7,16	10,09



## DESPACHO

Encaminhe-se à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para publicação do resumo do Contrato nº 001-MP-BA-2023 (0582458), firmado entre o Ministério Pùblico e a empresa Telefônica Brasil S.A, e demais providências cabíveis.

Em tempo, indico para fiscal e suplente, respectivamente:

Milena de Carvalho Oliveira Côrtes, matrícula 352.739;

Mariana de Araujo Pimentel, matrícula 354.027.

**Maria Amalia Borges Franco**  
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 09/02/2023, às 10:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0582460** e o código CRC **2BD41D3C**.

## PORATARIA

### PORATARIA SGA Nº 038/2023

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Milena de Carvalho Oliveria Côrtes matrícula nº 352.739 e Mariana de Araujo Pimentel, matrícula nº 354.027, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 001-MP-BA-2023, relativo à prestação de serviço móvel pessoal - SMP, com voz ilimitada nacional e internacional (Dispensa 001/2023 -SEINFRA).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 17/07/2023, às 10:03 horas. Número de identificação: 047453 de 1º de Dezembro de 2023 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=7](https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=7) inserindo o código gerador **0582957** e o código CRC **60EC868E**.

rias. 2020.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 03/07/2023 a 12/07/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Raimundo Nonato Santana Moinhos - Juazeiro - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 12864.3/2023. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 6.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, do período de 23/02/2023 a 04/03/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 12863.3/2023. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 6.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, do período de 06/02/2023 a 15/02/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA's nºs 39618.7/2023 e 39619.7/2023. Requerimento: desistência da autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 08/02/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

PEDRO ARAUJO CASTRO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 39627.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 27/02/2023 a 27/02/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lívia de Carvalho da Silveira Matos - Salvador - 16ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

TEREZA JOZILDA FREIRE DE CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 92196.1/2023. Requerimento: Férias. 2022.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 02/10/2023 a 21/10/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Patrícia Alves Martins - Alagoinhas - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TRÍCIA MARIA NUNES LIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 92442.1/2023. Requerimento: Férias. 2021.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 24/04/2023 a 13/05/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Pereira de Oliveira - Salvador - 10ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº CONTRATO N° 001-MP-BA/2023. Processo SEI: 19.09.00857.0000617/2023-66 - Dispensa nº 001/2023 – SEINFRA. Parecer jurídico: PA-NLC-882-2022 PGE. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Telefônica Brasil S.A, CNPJ nº 02.558.157/0024-59. Objeto: a prestação de Serviço Móvel Pessoal — SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga. Valor global: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2018 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: Mediante boleto com código de barras. Prazo de vigência: 90 (noventa) dias, a contar de 31 de janeiro de 2023, ou até concluído o Processo Licitatório SEI N° 024.2093.2021.0009550-65, PE 005/2022, o que primeiro ocorrer, não podendo ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso 4º do art. 59º, da Lei Estadual nº 9.433/05.**

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SER- VIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERI- DOS	INÍCIO	TÉRMINO
353.693	CAROLLINA ARAGAO FER- REIRA BINDA	19.09.02028.0001078/2023-33	154	180	19/01/2023	17/07/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de fevereiro de 2023.

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 001/2021 MPAC.** Processo: 19.09.01973.0000747/2023-78. Partes: Ministérios Públicos dos Estados do Bahia e os Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Roraima, Rondônia, inscritos respectivamente no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, 04.034.450/0001-56, 34.869.354/0001-99, 02.304.470/0001-74, 14.921.092/0001-57, 03.983.541/0001-75, 84.009.794/0001-44 e 04.381.083/0001-67. Objeto do convênio: o compartilhamento das despesas de locação, instalação, manutenção e funcionamento de espaço para uso comum das Instituições, localizado no conjunto de salas compartilhadas, com área construída de 729,00 m<sup>2</sup>, e, ainda, as vagas de garagem de números 69 a 81, localizado no SAFS, Quadra 2, Ed. Via Esplanada, Bairro: Asa Sul, Brasília – DF – CEP: 70.070-600, nos termos seguintes.. Objeto do Aditivo: incluir o Ministério Público do Estado de Rondônia, no compartilhamento das despesas, objeto do Convênio nº 001/2021, e apresentar o Plano de Trabalho, referente as despesas do período de janeiro/2023 a dezembro/2023.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 003/2023 - SGA.** Processo SEI: 19.09.00938.0000435/2023-77 - Dispensa nº 001/2023 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Gáspe Segurança Patrimonial e Executiva Ltda, CNPJ nº 01.785.444/0001-42. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender a Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus da Lapa/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 24 de fevereiro de 2023 e a terminar em 23 de fevereiro de 2024.

### PORTRARIA Nº 018/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00938.0000435/2023-77, RESOLVE designar os servidores Cristiane Alexandre Dias Padre, matrícula 351.967, e Rafael Trindade da Silva, matrícula 354.154, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 003/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus da Lapa/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de fevereiro de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA.** Processo SEI: 19.09.02328.0021108/2022-16. Parecer Jurídico: 042/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12. Objeto: o credenciamento do Banco Bradesco S.A no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o BANCO. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

### PORTRARIA SGA Nº 038/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Milena de Carvalho Oliveira Cortes matrícula nº 352.739 e Mariana de Araujo Pimentel, matrícula nº 354.027, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 001-MP-BA-2023, relativo à prestação de serviço móvel pessoal - SMP, com voz ilimitada nacional e internacional (Dispensa 001/2023 -SEINFRA).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 2<sup>a</sup> E 3<sup>a</sup> PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

##### EDITAL N° 138/2023 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

ORIGEM: 2<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: pessoa com deficiência

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.534991/2022

Objeto: Apuração de fatos reportados referentes à defesa da pessoa com deficiência.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, para apreciação da presente Notícia de Fato em razão de ainda não se ter informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pú- blico - CNMP

Data da Prorrogação: 08/02/2023

Maria Pilar C. Maqueira Menezes

2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

Promotora de Justiça em substituição

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Unidade de execução Orçamentária acompanhado do extrato do resumo do Contrato nº 001-MP-BA/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.274, do dia 10/02/2023, bem como a publicação da Portaria nº 038/2023 - SGA, designatária do fiscal e suplente do mencionado ajuste.

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 17/02/2023, às 10h 23 conforme Ato Normativo nº 0453 de 1º de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0585574** e o código CRC **706CC539**.

## DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação:</b>	<b>Valor Anual (R\$):</b>
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.1500010000000000000.1	93.000,00

## DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação:</b>	<b>Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):</b>	<b>SRD - Exercício Corrente (R\$):</b>	<b>Saldo para Reserva após a SRD (R\$):</b>
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.3390 39000.1500010000000000000000.1	-7.776.853,14	93.000,00	-7.869.853,14

## LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	93.000,00	Não				0,00

## DADOS CREDOR

<b>Código:</b>	2013002021		
<b>Nome:</b>	TELEFONICA BRASIL S.A.		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	02.558.157/0024-59	<b>Insc. Estadual:</b>	58378658
<b>Responsável no Credor:</b>	TELEFONICA BRASIL S.A.	<b>E-mail Responsável:</b>	ger.fiscalizacao.br@telefonica.com

## DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.1500010000000000000.1	GERAL	93.000,00

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<b>Parcela:</b>	<b>Data Vencimento:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
1	01/05/2023	93.000,00



<b>APT</b>	<b>Apostila/Ajuste de Saldo de Contratos e Documentos Assemelhados</b>		<b>40101.0003.23.0000253-6</b>
<b>Nº do Instrumento (INT):</b> 40101.0003.23.0000006-9	<b>Data da Apostila/Ajuste de Saldo:</b> 06/03/2023	<b>Valor da Apostila/Ajuste de Saldo:</b> [ ] Adição [ ] Redução [X] Remanejamento	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa			
<b>Unidade Gestora:</b> 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público			
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato	<b>Nome do Credor:</b> TELEFONICA BRASIL S.A.	<b>CPF/CNPJ do Credor:</b> 02.558.157/0024-59	
<b>Início da Vigência:</b> 31/01/2023	<b>Fim da Vigência:</b> 01/05/2023	<b>Valor Inicial do Instrumento:</b> R\$ 93.000,00	<b>Valor Atual do Instrumento:</b> R\$ 93.000,00
<b>Saldo Disponível:</b> 93.000,00	<b>Retenção da Lei Anticalote?:</b> Não	<b>Situação:</b> Incluído	
<b>Integração SIMPAS:</b> Não			
<b>Justificativa:</b> ajuste da dotação			

**DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Valor da Dotação:</b>	<b>Saldo Disponível:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Acréscimo:</b>	<b>Redução:</b>	<b>Valor Atualizado:</b>
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.339039000.150001000000 00000000.1	93.000,00	93.000,00	GERAL		93.000,00	0,00
2023	40101.0003.03.122.503.2018.9 900.339039000.150001000000 00000000.1	0,00	0,00	GERAL	93.000,00		93.000,00

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****Dotação Orçamentária:** 40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.1500010000000000000.1

<b>Data Vencimento:</b>	<b>Saldo Disponível:</b>	<b>Acréscimo:</b>	<b>Redução:</b>	<b>Valor Atualizado:</b>
01/05/2023	93.000,00		93.000,00	0,00

**Dotação Orçamentária:** 40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.1500010000000000000.1

<b>Data Vencimento:</b>	<b>Saldo Disponível:</b>	<b>Acréscimo:</b>	<b>Redução:</b>	<b>Valor Atualizado:</b>
01/05/2023	0,00	93.000,00		93.000,00



<b>APT</b>	<b>Apostila/Ajuste de Saldo de Contratos e Documentos Assemelhados</b>		<b>40101.0003.23.0000266-8</b>
<b>Nº do Instrumento (INT):</b> 40101.0003.23.0000006-9	<b>Data da Apostila/Ajuste de Saldo:</b> 22/05/2023	<b>Valor da Apostila/Ajuste de Saldo:</b> 45.000,00 [ ] Adição [X] Redução [ ] Remanejamento	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa			
<b>Unidade Gestora:</b> 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público			
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato	<b>Nome do Credor:</b> TELEFONICA BRASIL S.A.	<b>CPF/CNPJ do Credor:</b> 02.558.157/0024-59	
<b>Início da Vigência:</b> 31/01/2023	<b>Fim da Vigência:</b> 01/08/2023	<b>Valor Inicial do Instrumento:</b> R\$ 93.000,00	<b>Valor Atual do Instrumento:</b> R\$ 186.000,00
<b>Saldo Disponível:</b> 126.000,00	<b>Retenção da Lei Anticalote?:</b> Não	<b>Situação:</b> Incluído	
<b>Integração SIMPAS:</b> Não			
<b>Justificativa:</b> Redução para ajustes do contrato que será pago por duas UG's			

**DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Valor da Dotação:</b>	<b>Saldo Disponível:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Acréscimo:</b>	<b>Redução:</b>	<b>Valor Atualizado:</b>
2023	40101.0003.03.122.503.2018.9 900.339039000.150001000000000000.1 00000000.1	186.000,00	126.000,00	GERAL		45.000,00	81.000,00

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****Dotação Orçamentária:** 40101.0003.03.122.503.2018.9900.339039000.150001000000000000.1

<b>Data Vencimento:</b>	<b>Saldo Disponível:</b>	<b>Acréscimo:</b>	<b>Redução:</b>	<b>Valor Atualizado:</b>
01/05/2023	126.000,00		45.000,00	81.000,00

## DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN - Diretoria de Contabilidade e Finanças o processo de Dispensa de Licitação com Contrato para conhecimento, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento do Contrato no **FIPLAN** para empenhos futuros.

Sem mais, concluímos este processo.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 26/01/10163, s 241: 3conforme f to AormatiNb nv 0° 73de 25 de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código Verificador **0586460** e o código CRC **00DCAD5B**.

## DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2023	40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.1500010000000000000.1	93.000,00

## DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2023	40101.0021.03.126.503.2002.9900.3390 40000.15000100000000000000.1	-2.636.039,40	93.000,00	-2.729.039,40

## LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	93.000,00	Não				0,00

## DADOS CREDOR

DETALHES DO CREDOR			
<b>Código:</b>	2013002021		
<b>Nome:</b>	TELEFONICA BRASIL S.A.		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	02.558.157/0024-59	<b>Insc. Estadual:</b>	58378658
<b>Responsável no Credor:</b>	TELEFONICA BRASIL S.A.	<b>E-mail Responsável:</b>	GER.FISCALIZACAO.BR@TELEFONICA.COM

## DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
2023	40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.15000100000000000000.1	GERAL	93.000,00

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Dotação Orçamentária:** 40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.1500010000000000000000.1

<b>Parcela:</b>	<b>Data Vencimento:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
1	28/02/2023	31.000,00
2	28/03/2023	31.000,00

**Governo do Estado da Bahia**

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

**FIPLAN**

3	28/04/2023	31.000,00
---	------------	-----------



<b>TAD</b>		<b>Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados</b>		<b>40101.0021.23.0000007-1</b>
<b>Data do Termo Aditivo:</b> 15/05/2023	<b>Valor do Termo Aditivo:</b> 93.000,00 [X] Adição [ ] Redução [ ] Remanejamento [ ] Mudança de Credor			<b>Novo Fim da Vigência:</b> 29/07/2023
<b>Unidade Orçamentária:</b> 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa				
<b>Unidade Gestora:</b> 40101.0021 - Diretoria de Tecnologia da Informação				
<b>Nº do Instrumento (INT):</b> 40101.0021.23.0000014-8	<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato	<b>Nome do Credor:</b> TELEFONICA BRASIL S.A.	<b>CPF/CNPJ do Credor:</b> 02.558.157/0024-59	
<b>Início da Vigência:</b> 31/01/2023	<b>Fim da Vigência:</b> 30/04/2023	<b>Valor Inicial do Instrumento:</b> R\$ 93.000,00	<b>Valor Atual do Instrumento:</b> R\$ 93.000,00	
<b>Saldo Disponível:</b> 93.000,00	<b>Modalidade de Licitação:</b> Dispensa - art. 59	<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços	<b>Retenção da Lei Anticalote?:</b> Não	
<b>Justificativa:</b> TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001-MP-BA/2023 - Vigência de 01/05/2023 a 29/07/2023.				
<b>Situação:</b> Incluído		<b>Integração SIMPAS:</b> Não		

**DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Valor da Dotação:</b>	<b>Saldo Disponível:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Acréscimo:</b>	<b>Redução:</b>	<b>Valor Atualizado:</b>
2023	40101.0021.03.126.503.2002.9 900.339040000.1500010000000000000.1 00000000.1	93.000,00	93.000,00	GERAL	93.000,00	0,00	186.000,00

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****Dotação Orçamentária:** 40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.1500010000000000000.1

<b>Data Vencimento:</b>	<b>Saldo Disponível:</b>	<b>Acréscimo:</b>	<b>Redução:</b>	<b>Valor Atualizado:</b>
28/05/2023	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00
28/06/2023	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00
28/07/2023	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00



<b>APT</b>	<b>Apostila/Ajuste de Saldo de Contratos e Documentos Assemelhados</b>		<b>40101.0021.23.0000024-8</b>
<b>Nº do Instrumento (INT):</b> 40101.0021.23.0000014-8	<b>Data da Apostila/Ajuste de Saldo:</b> 22/05/2023	<b>Valor da Apostila/Ajuste de Saldo:</b> 45.000,00 [ ] Adição [X] Redução [ ] Remanejamento	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa			
<b>Unidade Gestora:</b> 40101.0021 - Diretoria de Tecnologia da Informação			
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato	<b>Nome do Credor:</b> TELEFONICA BRASIL S.A.		<b>CPF/CNPJ do Credor:</b> 02.558.157/0024-59
<b>Início da Vigência:</b> 31/01/2023	<b>Fim da Vigência:</b> 29/07/2023	<b>Valor Inicial do Instrumento:</b> R\$ 93.000,00	<b>Valor Atual do Instrumento:</b> R\$ 186.000,00
<b>Saldo Disponível:</b> 167.074,77		<b>Retenção da Lei Anticalote?:</b> Não	<b>Situação:</b> Incluído
<b>Integração SIMPAS:</b> Não			
<b>Justificativa:</b> APOSTILA DE REDUÇÃO CONTRATO 001-MP-BA/2023 do INSTRUMENTO 40101.0021.23.0000014-8 - DTI - UO 40101 / UG 0021, em virtude de compartilhamento do referido contrato com a DADM - UO 40101 / UG 0003 - INSTRUMENTO 40101.0003.23.0000006-9, baseada APOSTILA REDUÇÃO DADM - 40101.0003.23.0000266-8, no valor de R\$ 45.000,00, datada de 22/05/2023.			

**DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Valor da Dotação:</b>	<b>Saldo Disponível:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Acréscimo:</b>	<b>Redução:</b>	<b>Valor Atualizado:</b>
2023	40101.0021.03.126.503.2002.9 900.339040000.1500010000000000000.1 00000000.1	186.000,00	167.074,77	GERAL		45.000,00	122.074,77

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****Dotação Orçamentária:** 40101.0021.03.126.503.2002.9900.339040000.1500010000000000000.1

<b>Data Vencimento:</b>	<b>Saldo Disponível:</b>	<b>Acréscimo:</b>	<b>Redução:</b>	<b>Valor Atualizado:</b>
28/06/2023	31.000,00		14.000,00	17.000,00
28/07/2023	31.000,00		31.000,00	0,00

## MANIFESTAÇÃO

Prezado Senhores.

Ref. Contrato nº 001-MP-BA/2023 - VIVO.

Cumprimentando-os cordialmente, registramos que este Processo de Dispensa da VIVO refere-se a duas Unidades Gestoras, 0003 - DADM e 0021 - DTI da mesma Unidade Orçamentária, com responsabilidades sobre os valores de contas celulares e modens respectivamente.

Oportunamente, registramos que este Processo de Dispensa da Vivo encontra-se relacionado aos Processos de Pagamentos da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI - SEI nº 19.09.00854.0010350/2023-59 e 19.09.00854.0010352/2023-73.

Por fim, registramos a juntada da Solicitação de Reserva Dotação - SRD e Instrumento da DTI, bem como as Apostilas de Aditivo - FIPLAN nº 40101.0021.23.000007-1 e da Apostila de Redução valores - FIPLAN 40101.0021.23.0000024-8.

Atenciosamente.

Jorge Alberto dos Santos Conceição

Assistente Técnico Administrativo

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Execução Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto dos Santos Conceicao** em 17/02/10173, s à: f223conArme Nto v ormatiºo n405: 3de à2 de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conArda no site [https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conArir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conArir&id_orgao_acesso_externo=0) inArmando o código eriAcador **0675062** e o código CRC **CD3E1BCB**.